DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 738 - Ano 8 - Quarta-feira, 3 de Dezembro de 2025

Programa Prefeitura no Seu Bairro leva serviços gratuitos à Cohab nesta quinta-feira (4)

A Prefeitura de Carapicuíba realiza nesta quinta-feira, 4 de dezembro, a última edição do ano do programa Prefeitura no Seu Bairro. A ação será das 13 às 16h30, na Rua Natal, na Cohab 2.
O programa tem como objetivo aproximar os serviços públicos da população, oferecendo atendimento gratuito e direto à comunidade, com equipes de diversas secretarias municipais disponíveis no local.

Confira todos os serviços que estarão disponíveis no Portal da Prefeitura: https://www.carapicuiba.sp.gov.br/

SERVIÇO:
Prefeitura no Seu Bairro
Quinta-feira, 4 de dezembro
13 às 16h30
Rua Natal - Cohab 2

EXPEDIENTE

Prefeito: José Roberto | **Vice-prefeito:** Guto José
Secretário de Governo: Luiz Carlos Neves | **Jornalista Responsável:** Danilo Lopes da Silva - MTB 96.971/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

Assunto: Numerações canceladas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária.

Sirvo-me do presente, para tornar público, que foram canceladas as numerações abaixo descritas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária, o fato se deu, decorrente de rasuras.

❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0344

Dra. Maria Valeria Queiroz Lourenço
Coordenadora de Vigilância Sanitária

Assunto: Publicação de expedição de Licença Sanitária Inicial ou Renovação de Licença Sanitária pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, a expedição do licenciamento sanitário inicial ou renovação de licenciamento sanitário.

Razão Social: CAROLINA GALVÃO WHITAKER DE ASSUMPÇÃO
CNPJ: 03.375.241/0001-03
Endereço: RUA DAS CAMELIAS Nº 380, CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - PROTOCOLO N° 1417/2025 -EM 17/11/2025.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELINHO ENCANTADO LTDA
CNPJ: 67.781.070/0001-03
Endereço: RUA SANTA MARTA Nº 70, CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - PROTOCOLO N° 1406/2025 -EM 17/11/2025.

Razão Social: AED TERAPIA SAUDE E ESTETICA LTDA
CNPJ: 60.798.854/0001-97
Endereço: AV. COMENDADOR DANTE CARRARO Nº 11 A, CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL - N° PROTOCOLO 385/2025 -EM 17/11/2025.

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/1511-09
Endereço: Avenida AV. INOCÊNCIO SERÁFICO N: 3500 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - N° PROTOCOLO 1400/2025 -EM 17/11/2025.

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/1511-09
Endereço: Avenida AV. INOCÊNCIO SERÁFICO N: 3500 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - N° PROTOCOLO 1400/2025 -EM 17/11/2025.

Razão Social: ANJUN EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 11.605.535/0001-02
Endereço: RUA DOS TUCANOS Nº 630, CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - N° PROTOCOLO 1387/2025 -EM 17/11/2025.

Razão Social: ANJUN EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 11.605.535/0001-02
Endereço: RUA DOS TUCANOS Nº 630, CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - N° PROTOCOLO 1388/2025 -EM 17/11/2025.

Razão Social: COMBATE AMBIENTAL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA
CNPJ: 39.599.348/0001-82
Endereço: ESTRADA DO GOPIUVA Nº 23, CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - N° PROTOCOLO 1455/2025 -EM 26/11/2025.

Razão Social: REPSON BEZERRA GOMES ME
CNPJ: 24.429.360/0001-71
Endereço: AVENIDA VICTORIO FORNAZARO Nº 900, CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - N° PROTOCOLO 2103/2025 -EM 26/11/2025.

Razão Social: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS DIAS E DIAS LTDA
CNPJ: 67.293.852/0001-95
Endereço: ESTRADA CABREÚVA NÚMERO: 875 CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - N° PROTOCOLO 2105/2025 -EM 26/11/2025.

Razão Social: CLODI CLINICA ODONTOLOGICA IKEJIRI LIMITADA
CNPJ: 02.665.337/0001-43
Endereço: RUA JOSE BENICIO DOS SANTOS Nº 105, CARAPICUIBA- SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a expedição DE RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA - N° PROTOCOLO 534/2025 -EM 01/12/2025.

Dra. Maria Valeria Queiroz Lourenço
Coordenadora de Vigilância Sanitária

Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão Social: GLITTER INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 52.684.982/0001-81
Endereço: RUA DAS ARARAS Nº 145, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0339 EM 10/11/2025.

Razão Social: UPS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 05.377.077/0001-07
Endereço: TRAVESSA ANTONIO ZAMELA Nº 53, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1460 EM 27/11/2025.

Razão Social: UPS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 05.377.077/0001-07
Endereço: TRAVESSA ANTONIO ZAMELA Nº 53, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1461 EM 27/11/2025.

Razão Social: HOSPITALES NUCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA
CNPJ: 59.042.622/003-97
Endereço: AVENIDA TAMARA Nº 240, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL Nº 798 EM 28/11/2025.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMIGUINHOS DE JESUS LTDA
CNPJ: 09.316.014/0001-93
Endereço: RUA JOÃO FASOLI Nº 273, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1947 EM 25/11/2025.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMIGUINHOS DE JESUS LTDA
CNPJ: 09.316.014/0001-93
Endereço: RUA JOÃO FASOLI Nº 273, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO Nº 0388 EM 25/11/2025.

Razão Social: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMIGUINHOS DE JESUS LTDA
CNPJ: 09.316.014/0001-93
Endereço: RUA JOÃO FASOLI Nº 273, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO Nº 0924 EM 25/11/2025.

Razão Social: CLEIA EVANGELISTA MACHADO EPP
CNPJ: 20.628.739/0001-50
Endereço: AV. PLUTÃO Nº 803, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0248 EM 11/11/2025.

Razão Social: SORRISO JOIA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.453.692/0001-42
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO Nº 3550, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1979 EM 23/10/2025.

Razão Social: SORRISO JOIA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.453.692/0001-42
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO Nº 3550, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 1802 EM 26/11/2025.

Razão Social: SORRISO JOIA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.453.692/0001-42
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO Nº 3550, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1976 EM 23/10/2025.

Razão Social: SORRISO JOIA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.453.692/0001-42
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO Nº 3550, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0250 EM 26/11/2025.

Razão Social: SORRISO JOIA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.453.692/0001-42
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO Nº 3550, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1977 EM 23/10/2025.

Razão Social: SORRISO JOIA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.453.692/0001-42
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO Nº 3550, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 1801 EM 26/11/2025.

Razão Social: SORRISO JOIA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.453.692/0001-42
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO Nº 3550, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1978 EM 23/10/2025.

Razão Social: SORRISO JOIA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.453.692/0001-42
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO Nº 3550, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 1803 EM 26/11/2025.

Razão Social: BRULUGE1 COMERCIO VAREGISTA DE OCULOS LTDA
CNPJ: 49.244.608/0001-50
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA Nº 635, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2099 EM 08/09/2025.

Razão Social: BRULUGE1 COMERCIO VAREGISTA DE OCULOS LTDA
CNPJ: 49.244.608/0001-50
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA Nº 635, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2100 EM 08/09/2025.

Razão Social: VITAL COMÉRCIO DE METAIS EIRELI
CNPJ: 07.187.884/0002-65
Endereço: RUA DOS SENTINELAS Nº 180, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
ADVERTENCIA Nº 0413 EM 19/11/2025.

Razão Social: ALESSANDRO ALVES DE PAULA
CNPJ: 11.270.340/0001-59
Endereço: AVENIDA DELFINO CERQUEIRA Nº 535, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO Nº 0020 EM 14/11/2025.

Razão Social: EDENILDO NASCIMENTO MIRANDA
CPF: 286.465.608-64
Endereço: RUA COSMOPOLIS Nº 104, CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL Nº 0877 EM 19/11/2025.

Razão Social: DISTRIBUIDORA GISELIA LTDA
CNPJ: 51.886.933/0001-69
Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA Nº 1560 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL Nº 0876 EM 19/11/2025.

Razão Social: ELAINE REGINA GARRAMONE BETONI FARMACIA LTDA
CNPJ: 08.793.927/0001-38
Endereço: AV. INCOCENCIO SERAFICO Nº 4999 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0455 EM 19/11/2025.

Razão Social: ELAINE REGINA GARRAMONE BETONI FARMACIA LTDA
CNPJ: 08.793.927/0001-38
Endereço: AV. INCOCENCIO SERAFICO Nº 4999 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0456 EM 19/11/2025.

Razão Social: ELAINE REGINA GARRAMONE BETONI FARMACIA LTDA
CNPJ: 08.793.927/0001-38
Endereço: AV. INCOCENCIO SERAFICO Nº 4999 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0457 EM 19/11/2025.

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL ALE CRESCER LTDA
CNPJ: 32.085.686/0001-57
Endereço: RUA DONA TATIANA Nº 111 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1839 EM 14/11/2025.

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL ALE CRESCER LTDA
CNPJ: 32.085.686/0001-57
Endereço: RUA DONA TATIANA Nº 111 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura DO TERMO DE INUTILIZAÇÃO Nº 0875 EM 17/11/2025.

Razão Social: TENTECH PROTESES E ACESSORIOS LTDA
CNPJ: 39.992.746/0001-64
Endereço: RUA MIGUEL BARBAR Nº 250 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0345 EM 19/11/2025.

Razão Social: TENTECH PROTESES E ACESSORIOS LTDA
CNPJ: 39.992.746/0001-64
Endereço: RUA MIGUEL BARBAR Nº 250 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA Nº 0346 EM 19/11/2025.

Razão Social: TENTECH PROTESES E ACESSORIOS LTDA
CNPJ: 39.992.746/0001-64
Endereço: RUA MIGUEL BARBAR Nº 250 , CARAPICUÍBA-SP.
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura AUTO DO TERMO DE LIBERAÇÃO TOTAL Nº 797 EM 19/11/2025.

Dra. Maria Valeria Queiroz Lourenço
Coordenadora de Vigilância Sanitária

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2025

GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 30/11/2025

29 - PROCURADOR MUNICIPAL									
01: B	02: B	03: D	04: D	05: C	06: A	07: A	08: B	09: C	10: B
11: D	12: C	13: B	14: A	15: A	16: C	17: D	18: C	19: B	20: D
21: A	22: D	23: C	24: B	25: B	26: D	27: C	28: C	29: D	30: D
31: C	32: B	33: A	34: D	35: A	36: B	37: A	38: C	39: A	40: D
41: B	42: D	43: B	44: A	45: C	46: D	47: B	48: C	49: C	50: B
51: A	52: D	53: C	54: C	55: A	56: B	57: B	58: D	59: C	60: A

Carapicuíba, 01 de dezembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Luis Augusto Borsoe
Secretário de Administração Geral

CONCURSO PÚBLICO Nº. 10/2024
CHAMAMENTO 46

Os aprovados, do Concurso Público n.º 10/2024, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 15:00 horas,** na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos **(COPIAS E ORIGINAIS)**: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física; Declaração de Atualização Cadastral Tribunal de Contas SP (emitido após cadastro no site https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#) e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

VIGIA			
INSC.	**NOME**	**RG**	**CLASSIFICAÇÃO**
7009	LILIANE CRISTINA DOS SANTOS	00000418515530	1º
6618	MYCAEL WESLEY FERREIRA BATISTA	00000603134762	2º
9121	MARCIO DAVID DA SILVA	00000025744810	3º
3451	LEANDRO ALVES DE SOUZA	00000464545766	4º
8790	AGMAROES PINHEIRO DE OLIVEIRA	00000398905113	1º PCD/ 17º GERAL

Observação: CERS = Critérios Étnico Raciais **e Socioeconômicos**
PCD = Pessoa com Deficiência

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2025.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

O Secretário de Receita e Rendas do Município de Carapicuiba/SP no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de atualização cadastral de imóveis que estão em nome da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e que já não são de propriedade da mesma;

Considerando a necessidade de efetuar a devida cobrança do crédito tributário de IPTU do efetivo devedor mutuário;

Considerando a emissão por parte da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB do Termo de Quitação do imóvel;

Resolve:

Art. 1º Os imóveis que estão no nome da Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB, com lançamento de crédito tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão atualizados para o nome do contribuinte mutuário.

Art. 2º Para a referida atualização cadastral, somente para esses casos dos imóveis em titularidade da COHAB será utilizado o "TERMO DE QUITAÇÃO", emitido pela própria COHAB.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

José Reginaldo Teixeira
Secretário Municipal de Receita e Rendas

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEME Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disciplina os procedimentos para Atribuição de Classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 para os profissionais do Quadro do Magistério da rede municipal de Carapicuíba.

ANDREA CRISTINA RIBEIRO, Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a importância do planejamento antecipado da alocação docente para garantir o início do ano letivo com todas as turmas e aulas tendo professores atribuídos e em efetivo exercício, respeitando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e valorização do magistério (art. 206, inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Carapicuíba, o qual estabelece que o profissional do magistério em situação de readaptação definitiva ou provisória exercerá funções compatíveis com sua condição de saúde, participando do processo de atribuição de classes e aulas, porém enquanto perdurar essa condição, as aulas a cargo do professor serão atribuídas a outro docente, em caráter precário ou de substituição.

CONSIDERANDO os artigos 25 a 29 da Lei nº 1.286, de 1º de julho de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que tratam da readaptação funcional como forma de movimentação do servidor por limitação de saúde, sem prejuízo de vencimentos, desde que respeitada a compatibilidade entre as funções atribuídas e o laudo médico oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir isonomia e equilíbrio na distribuição de turmas entre os docentes, prevenindo distorções no processo de atribuição, bem como a importância de assegurar o correto aproveitamento funcional dos professores em condição de readaptação ou restrição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece as condições para a ampliação de jornada docente por meio da carga suplementar, bem como a competência da Secretaria Municipal de Educação para normatizar os procedimentos de atribuição, conforme o artigo 60 da mesma lei, visando à garantia da continuidade pedagógica e da eficiência administrativa (artigo 37 da Constituição Federal) no atendimento às necessidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a remoção por permuta, conhecida na rede como "efetivo por efetivo", prevista no artigo 56 da Lei nº 3.052/2010, é um instrumento legal para o reordenamento da sede do docente com vistas ao atendimento das necessidades da rede e dos profissionais;

CONSIDERANDO que a realização da permuta exclusivamente no dia destinado para esse fim, conforme cronograma disposto nesta normativa, contribui para a estabilidade das turmas, o adequado planejamento pedagógico e a eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.217/2025 reorganizou o quadro de pessoal do magistério ao transformar os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica em Professor de Educação Básica I (PEB I), sendo necessário adequar os critérios de atribuição de aulas a essa nova configuração;

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição de classes, observando-se as quatro fases previstas na legislação vigente, obedecerá a seguinte ordem, nos termos do parágrafo único do artigo 62 da Lei nº 3.052/2010:

I- no âmbito da Unidade Escolar, para os docentes titulares de cargo nela sediado, conforme a classificação da unidade escolar.

II- no âmbito da Secretaria da Educação, para os professores titulares excedentes e para os professores titulares com lotação precária, respectivamente, nesta ordem.

III- no âmbito da unidade escolar e/ou Secretaria de Educação, para o oferecimento de classes/aulas disponíveis, prioritariamente aos docentes que necessitarem complementar sua jornada e aos professores titulares de cargo e estáveis que não tiverem sido atendidos nas duas etapas anteriores.

IV- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para oferecimento de classes/aulas disponíveis e/ou vagas a titulares interessados em complementar jornada em escolas e turnos diferentes de sua lotação.

FASE I

Art. 2º. A Atribuição de Classes e/ou Aulas ao Titular de Cargo será feita de acordo com a pontuação no Anexo de Atribuição, classificação e jornada.

§ 1º Cabe ao Diretor da Unidade Escolar:

I- convocar todos os Professores Titulares de Cargo com sede na unidade, que se encontrem em exercício ou afastados a qualquer título, para o processo de atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas para 2026.

II- executar com eficiência, eficácia e efetividade às diretrizes emanadas pela Comissão de Atribuição de Aulas e pela Secretaria de Educação.

III- compatibilizar e harmonizar os horários das aulas e turnos de funcionamento;

IV- atribuir seguindo a classificação, classes, aulas e turmas com base no perfil profissional, didático e pedagógico do docente.

V- preencher, sob sua responsabilidade, os formulários eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I desta Instrução Normativa e eventuais alterações posteriores.

§ 2º O titular de cargo que não comparecer às sessões de atribuição previstas nesta Instrução Normativa poderá ser representado por procurador, desde que este seja maior de idade e apresente uma declaração simples, assinada pelo docente, outorgando-lhe poderes para representá-lo, acompanhada de cópia simples do RG do titular. Na ausência do titular e de representante legalmente habilitado, a atribuição será realizada pelo Diretor de Escola ou pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, visando à composição da Jornada de Trabalho Docente, observando-se a ordem de classificação e pontuação do servidor.

§ 3º Os professores afastados em licença sem vencimentos participarão do processo de atribuição de classes/aulas enquanto perdurar o afastamento e, deverão providenciar e validar sua documentação de pontuação, conforme segue:

I- O servidor é responsável por acompanhar o lançamento de sua pontuação e por dar ciência e assinar os Anexos de Atribuição (Anexos I, II e III), mesmo durante o afastamento;

II- Em caso de ausência de resposta por parte do servidor após tentativas de contato, a direção escolar deverá:

a) registrar formalmente a tentativa de contato;

b) preencher os Anexos com base nos dados disponíveis;

c) assinar os campos destinados ao diretor e também ao servidor, com a devida ressalva de que o professor não respondeu ao contato durante o período designado.

III. Os professores que estiverem em licença sem vencimentos participarão do processo regular de atribuição de aulas.

IV. Caso o professor em licença sem vencimentos não compareça à fase de atribuição na unidade escolar ou na Secretaria de Educação, e não se faça representar por procurador que atenda aos critérios estabelecidos nesta normativa — ou seja, apresentação de declaração simples assinada pelo próprio professor e cópia do documento de identificação —, ficará caracterizada a sua não participação no processo.

V. Configurada a situação descrita no inciso anterior, após a atribuição a todos os docentes da unidade, o diretor procederá à atribuição compulsória das aulas remanescentes a esse servidor.

§ 4º Excepcionalmente, no dia destinado à atribuição de aulas e classes na unidade escolar, será permitida a permuta de horários entre professores efetivos da própria unidade, desde que pertencentes ao mesmo cargo, observadas as seguintes disposições:

I – a permuta somente poderá ocorrer no dia da atribuição, sendo vedada em qualquer outra data;

II – havendo mais de um interessado na permuta, o diretor da unidade escolar deverá adotar, como critério de desempate, a maior pontuação entre os solicitantes;

III – a permuta será válida apenas entre professores efetivos da unidade escolar e restringe-se aos horários atribuídos no referido ato.

IV – A permuta de horários será válida apenas para o ano letivo de 2026.

Art. 3º. O Titular de Cargo deverá observar no ato da Atribuição de Classe e/ou Aulas, a Jornada pretendida que inclui o H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) que em 2026 será organizado da seguinte forma:

I- O H.T.P.C. será realizado na modalidade on-line e síncrona, por meio de plataforma a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

II- Um horário de H.T.P.C. a ser realizado no período da noite, das 19h30 às 21h30, às segundas – feiras, exclusivo para os professores que atuam nas Creches.

III- Um horário de H.T.P.C. a ser realizado no período da noite, das 19h30 às 21h30, às terças – feiras, exclusivo para os professores que atuam nas Pré-escolas.

IV- Um horário de HTPC a ser realizado no período da noite, das 19h30 às 21h30, às quartas – feiras, exclusivo para os professores que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

V- Um horário de H.T.P.C. a ser realizado no período da noite, das 19h30 às 21h30, às quintas – feiras, exclusivo para os professores que atuam nas oficinas do contraturno dos CEEAC.

§ 1º Os docentes que tiverem impossibilidade de participar do H.T.P.C. no dia designado para seu segmento, conforme os incisos deste artigo, poderão realizá-lo em segunda opção, às quintas-feiras, das 19h30 às 21h30, desde que a dificuldade seja devidamente comprovada por declaração de horário de trabalho da unidade onde acumulam cargo, assinada pelo(a) diretor(a) da respectiva escola.

§ 2º O dia e o horário do H.T.P.C. dos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos serão definidos considerando as necessidades pedagógicas e administrativas da escola.

Art. 4º. O titular do cargo deverá observar previamente a compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades escolares. Em hipótese alguma será realizada

atribuição de aulas condicionada a ajustes de horários posteriores, inclusive no que se refere à participação nos H.T.P.C.

FASE II

Art. 5º. Durante a Fase II da atribuição, serão atendidos em primeira instância, os professores titulares de cargo excedentes ou adidos, nas respectivas áreas de atuação, conforme segue:

§ 1º Serão contemplados nesta fase os professores excedentes das seguintes categorias:

I- Professor de Educação Básica I (PEB I);

II- Professor de Educação Básica II – Arte;

III- Professor de Educação Básica II – Educação Física;

IV- Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEB I;

V- Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEB II.

§ 2º Os professores excedentes da EJA – PEB I e da EJA – PEB II, que permanecerem sem turma atribuída serão direcionados, prioritariamente, para atribuição de classes e aulas na etapa da Creche, respeitadas as devidas habilitações legais exigidas para atuação nessa etapa bem como suas jornadas de trabalho.

§ 3º Não havendo classes/aulas disponíveis para os docentes mencionados no § 2º, estes poderão, em caráter excepcional, e esgotado as opções a seguir, na ordem em que aparecem:

I- ser atribuídos em programas e projetos da pasta, respeitada as devidas habilitações;

II- ser atribuídos a turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Pré-Escola, desde que assumam, no ato da atribuição, a carga suplementar necessária para o cumprimento de 30 horas semanais.

§ 4º Esgotadas as possibilidades previstas nos §§ 2º e 3º, os professores excedentes da EJA – PEB I e PEB II terão atribuída sua jornada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em unidades escolares e turnos onde houver vaga disponível.

Art. 6º. O titular de cargo que, após o término de todas as fases de atribuição previstas nesta Instrução Normativa, não tiver classes ou aulas atribuídas será considerado excedente na rede municipal de ensino, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O professor excedente poderá ser designado provisoriamente para atuar em substituições temporárias, em qualquer unidade escolar da rede municipal, sempre que houver necessidade, respeitando-se a compatibilidade de carga horária e, quando for o caso, o comprovado acúmulo de cargo com outro vínculo público.

§ 2º Durante o período de excedência, o professor deverá cumprir integralmente sua jornada semanal de trabalho docente, conforme o turno de classificação do cargo, atuando nas atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A permanência na condição de excedente será considerada como de efetivo exercício, assegurando-se ao servidor todos os direitos e vantagens do cargo. No entanto, para fins de atribuição de classes e aulas, o período em que o docente permanecer como excedente não será computado como tempo de unidade escolar, preservando-se apenas o cômputo do tempo de rede.

§ 4º Surgindo classes ou aulas livres em razão de exoneração, vacância, aposentadoria, falecimento ou criação de novas turmas ou unidades escolares, os professores excedentes serão convocados para nova sessão de atribuição, com vistas à escolha de sede e definição de

lotação, respeitada a ordem de classificação geral da rede e a habilitação específica para a etapa ou componente curricular.

Art. 7º. Após a atribuição dos professores excedentes, a Fase II prossegue com a atribuição aos professores com lotação precária, oriundos de concursos anteriores, que ainda não possuem sede atribuída.

Parágrafo único. Os professores com lotação precária serão atendidos de acordo com a ordem de classificação no concurso público ao qual estão vinculados, respeitando-se o cargo para o qual foram aprovados.

FASE III

Art. 8º. Considerando a Fase III da atribuição, prevista no artigo 1º desta Instrução Normativa, ela está destinada aos professores que necessitarem complementar sua jornada em outras unidades escolares.

Parágrafo Único. A complementação de jornada observará a seguinte ordem de prioridade:
I– no âmbito da unidade escolar, aos titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município;

II– no âmbito da Secretaria de Educação, aos titulares de cargo do Quadro do Magistério do Município que não tenham sido contemplados na forma do inciso anterior.

FASE IV

Art. 9º. A atribuição da carga suplementar de trabalho docente será realizada durante a Fase IV, previstas no Artigo 1º desta Instrução Normativa, conforme o disposto no artigo 63 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, e será condicionada à conveniência da Administração, à habilitação do docente, à disponibilidade de turmas/módulos e ao interesse público.

§ 1º A atribuição de carga suplementar será feita de acordo com a ordem estabelecida nesta Instrução Normativa, com base na classificação geral dos docentes.

§ 2º A carga suplementar de trabalho não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) horas mensais, excluindo-se desse cálculo as horas mensais do cargo de origem, e incluindo-se as horas destinadas ao H.T.P.C. (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§ 3º Serão consideradas para a atribuição da carga suplementar as vagas decorrentes de afastamentos legais e temporários, designações, exonerações, classes/aulas livres ou outras situações funcionais e projetos reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A ampliação de jornada somente poderá ocorrer em unidade escolar distinta da lotação do docente após análise conclusiva quanto à compatibilidade de turno e localização, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 3.052/2010.

§ 5º Uma vez atribuída, a carga suplementar será exercida até o retorno do titular da vaga, o término da necessidade, ou outra circunstância que justifique sua cessação, nos termos da legislação vigente.

§ 6º A carga suplementar poderá ser interrompida nas seguintes situações:

I- A pedido oficial do interessado, mediante justificativa relevante, permanecendo em exercício até que outro docente assuma a substituição;

II- Pela finalização do período de substituição;

III- Por ausências injustificadas, impontualidade recorrente ou não cumprimento do plano de ensino.

§ 7º A atribuição de carga suplementar poderá ser negada ao docente que, em anos anteriores, tenha comprometido o funcionamento da unidade escolar por meio de faltas frequentes, atrasos, descumprimento do plano de ensino, desistência da carga ou condutas funcionais inadequadas, conforme avaliação da Direção Escolar e da SEME.

§ 8º O professor que, durante o exercício da carga suplementar, apresentar ausências injustificadas ou não cumprir o plano de ensino, poderá ter a carga cessada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Direção Escolar, com ciência e parecer da Supervisão de Ensino.

§ 9º Os docentes com carga suplementar atribuída em classes ou aulas livres terão automaticamente cessadas essas atribuições em caso de provimento por concurso de ingresso.

§ 10º Os docentes que tiverem sua carga suplementar cessada por ingresso, reassunção ou remoção de titular de cargo poderão ser novamente designados, desde que obedecida a ordem de classificação e a existência de vagas remanescentes.

§ 11º A classificação dos docentes para a atribuição de carga suplementar será feita com base nos critérios constantes dos Anexos I, II e III, referentes à Declaração de Tempo de Serviço, Títulos e Cursos válidos para fins de pontuação.

§ 12º Somente poderão participar da atribuição de carga suplementar os docentes titulares de cargo em efetivo exercício, sendo vedada a participação de servidores afastados de qualquer natureza até que retornem ao serviço ativo.

13º. O servidor que estiver em exercício de carga suplementar e vier a solicitar licença-prêmio deverá estar ciente de que, durante o período da licença, permanecerá atuando na referida carga. Caso deseje interrompê-la, deverá formalizar pedido por meio de requerimento no mesmo momento da solicitação da licença-prêmio, ciente de que poderá não retornar à carga suplementar após a conclusão do referido afastamento.

§ 14º A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ficará condicionada à assinatura, pelo servidor, de Termo de Ciência específico (Anexo II), no qual declara ter pleno conhecimento das condições legais, operacionais e funcionais que regem essa forma de atuação, especialmente quanto à sua natureza temporária, precária e à possibilidade de cessação automática em casos previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

§ 15º Os docentes com formação adicional nas áreas de Pedagogia, Arte ou Educação Física poderão, em caráter excepcional, atuar em cargo diverso de sua titularidade, desde que comprovadamente habilitados e após o esgotamento de todas as sessões regulares de atribuição.

§ 16º Aos professores PEB I, as vagas serão atribuídas nesta fase, conforme a seguinte ordem de prioridade:

I- classes livres remanescentes da atribuição anterior;

II- turmas decorrentes de substituições ou designações, como aquelas vinculadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais programas/projetos da Pasta;
§ 17º Aos professores PEB II, as vagas serão atribuídas nesta fase, observada a seguinte ordem de prioridade:

I- turmas livres ainda disponíveis, remanescentes da fase anterior, passíveis de composição de carga suplementar;

II- turmas decorrentes da substituição de professores titulares designados para atuar em programas/projetos da rede.

§ 18º Excepcionalmente, nas Fases III e IV, a Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir aulas ou turmas em componente diverso da habilitação originária do cargo efetivo, desde que

o docente possua habilitação legal comprovada para ministrar a disciplina ou atuar na etapa pretendida.

DOS PROFESSORES ADJUNTOS

Art. 10. Em observância à Lei nº 4.217/2025, que transformou os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica em cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), regulamenta-se, para fins de atribuição de classes e com vistas à definição de sede, o enquadramento funcional e procedimental dos referidos servidores, nos termos deste artigo.

§ 1º Os servidores oriundos dos cargos convertidos participarão da atribuição de classes para o ano de 2026:

I – exclusivamente em etapa específica a ser realizada na SEME, após encerradas, em caráter definitivo, todas as fases destinadas aos Professores de Educação Básica I titulares de cargo anteriores à conversão, compreendendo:

a) titulares lotados na unidade escolar;

b) titulares adidos;

c) titulares recém-nomeados vinculados a vagas precárias;

II – concorrendo única e exclusivamente com a pontuação referente ao Tempo de SEME, acumulada até 30/06/2025;

III – sendo vedada, para o processo de atribuição de classes de 2026 e anos seguintes, qualquer valoração de tempo anterior como "Tempo de Unidade Escolar".

§ 2º Concluídas as fases previstas para os titulares de cargo (PEB I) antigos, os

professores oriundos da conversão de cargos:

I – procederão à escolha de sua sede definitiva, que substituirá o antigo critério de módulo de substituição;

II – poderão manifestar escolha apenas sobre as vagas remanescentes, não lhes sendo assegurada preferência, precedência ou equiparação com os titulares antigos em nenhuma hipótese;

III – terão sua sede considerada definitiva a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 3º O Tempo de Unidade Escolar será computado da seguinte forma:

I – iniciar-se-á obrigatoriamente em 1º/1/2026, para todos os servidores oriundos dos cargos convertidos;

II – fica expressamente vedada a contagem retroativa de tempo em unidade, ainda que o professor tenha prestado serviços na mesma escola antes da conversão;

III – para fins de preservação da carreira e equidade entre titulares:

a) o Tempo de Casa dos convertidos terá início apenas a partir de 1º/1/2026;

b) é vedada qualquer forma de equivalência que permita ultrapassagem de titulares antigos em razão de tempo de exercício anterior.

IV – As dúvidas surgidas da aplicação deste artigo serão dirimidas pela SEME, observando-se os princípios da segurança jurídica, isonomia e proteção da carreira dos titulares antigos.

V – Situações omissas serão examinadas à luz das disposições deste artigo, priorizando-se a ordem histórica de prioridade dos titulares antigos, a vedação à retroatividade de pontuação e a estabilidade do processo de atribuição.

DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 11. A atribuição de aulas para os professores que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tanto PEB I quanto PEB II, será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME), em momento específico destinado exclusivamente a esses profissionais e a essa modalidade de ensino.

DA READAPTAÇÃO

Art. 12. O titular de cargo que apresentar qualquer tipo de restrição funcional formalmente reconhecida pelo SESMT, que impossibilite a regência de turmas/aulas participará do processo regular de atribuição, porém enquanto perdurar essa condição, as aulas a cargo do professor serão atribuídas a outro docente a título precário.

§ 1º Os professores em readaptação funcional definitiva participarão do processo de atribuição de classes e aulas; contudo, poderão optar apenas pelo turno de trabalho, observadas as limitações decorrentes de sua condição funcional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores em situação de readaptação ou restrição para uma sessão específica, destinada à escolha da lotação provisória, com base nas necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, respeitada a compatibilidade com os laudos médicos e as atribuições do magistério.

§ 3º Os professores em situação de readaptação ou com restrição não farão jus à atribuição de carga suplementar, estando vedada sua participação nas fases destinadas à complementação de jornada ou ampliação de carga horária.

§ 3º Durante o período de vigência da readaptação ou da restrição, o docente será designado para o exercício de atividades compatíveis com sua situação funcional, em unidade escolar ou setor da Secretaria Municipal de Educação, conforme decisão administrativa fundamentada.

§ 4º Havendo o encerramento da readaptação ou da restrição, devidamente atestado por inspeção médica oficial do SESMT, o professor será reconduzido à sua escola-sede para fins de atribuição de classes ou aulas livres, observadas as seguintes disposições:

I – não havendo classes ou aulas livres disponíveis na escola-sede, o professor será considerado excedente;

II – o professor excedente ficará disponível para lotação em unidade educacional, conforme as necessidades da SEME.

DO SURGIMENTO DE VAGAS

Art. 13. Das vagas decorrentes de criação ou ampliação de unidades escolares.

§ 1º As vagas que surgirem em decorrência da criação de novas unidades escolares ou da ampliação de turmas nas unidades existentes serão destinadas, prioritariamente, à regularização da situação funcional dos seguintes docentes, obedecida esta ordem:

I- Professores titulares de cargo em situação de excedência, sem sede atribuída e lotação precária desde a atribuição inicial;

II- Docentes que vierem a ficar adidos ao longo do ano, em decorrência da reorganização das unidades escolares.

III- Professores com lotação precária, oriundos de concursos recentes que não possuem anexo de atribuição;

§ 2º As vagas remanescentes, após a aplicação do disposto no § 1º, poderão ser utilizadas para a atribuição de carga suplementar, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução

Normativa, ou convocação de professores aprovados em concurso público vigente, caso existam e a Administração entenda necessário.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 14. A remoção por permuta entre Titulares de Cargo, conhecida na rede como "Efetivo x Efetivo", mas definida legalmente no inciso II do Artigo 55 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, ocorrerá na data especificada no Anexo II desta instrução normativa, não sendo permitida sua realização em outros períodos do ano.

§ 1º A referida permuta está prevista no artigo 58 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e se fundamenta nos princípios da conveniência administrativa e do interesse pedagógico da rede municipal de ensino.

§ 2º A permuta por remoção definitiva de sede e lotação será realizada em duas etapas distintas, a serem concluídas no mesmo dia já designado para esse procedimento no caput deste artigo:

I- Primeira Etapa: destinada aos docentes que se apresentarem já organizados em duplas para a permuta, desde que estejam ambos presentes, atendam aos requisitos legais e funcionais e apresentem documentação completa no ato da sessão. Havendo conformidade, será realizada a troca definitiva de sede e de lotação entre os pares.

II- Segunda Etapa: destinada aos docentes que comparecerem sem pares definidos, mas que manifestem interesse em permutar. Durante esse momento, será possível realizar conversas e negociações entre os interessados, com o acompanhamento da Comissão de Atribuição. Os docentes que formarem pares válidos durante essa etapa também poderão efetivar a permuta definitiva de sede e lotação, finalizando o processo de atribuição por permuta.

§ 3º Os docentes afastados por qualquer motivo não poderão participar da permuta.

§ 4º A permuta por remoção (Efetivo x Efetivo) implica em mudança definitiva da sede e da lotação dos profissionais envolvidos, com efeitos administrativos imediatos a partir do primeiro dia de efetivo exercício do ano letivo de 2026.

§ 5º Poderão participar da remoção por permuta, conforme previsto no artigo 56 da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, os docentes que estejam em efetivo exercício da função, ocupem cargos idênticos e com a mesma jornada de trabalho. Ficam impedidos de participar da permuta os servidores que se encontrem em processo administrativo disciplinar, processo de readaptação, período probatório ou nos três anos que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para fins de organização da atribuição de classes e aulas e das demais atividades docentes no âmbito da rede municipal de ensino, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

§ 1º Neste momento, os professores efetivos aposentados que permanecem em exercício na rede não participarão do processo de atribuição de aulas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação não realizará, em hipótese alguma, atribuição excepcional de aulas distinta daquela prevista nas fases regulares do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 3º Nos casos de acúmulo de cargo, compete ao professor, nos termos da legislação vigente, compatibilizar os horários e condições necessárias ao exercício acumulado, observadas as diretrizes emitidas pela SEME.

§ 4º Os casos de acúmulo de cargos considerados irregulares por incompatibilidade de horários serão encaminhados para as providências cabíveis, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2025, podendo, inclusive, resultar no encaminhamento para a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 5º No tempo oportuno, a Secretaria Municipal de Educação divulgará as normas específicas para seleção dos profissionais que atuarão nas oficinas de contraturno dos CEEACs, incluindo critérios, prazos e condições de atuação.

Art. 16. Os professores titulares de cargo, detentores das jornadas de 20 (vinte) horas, 22 (vinte e duas) horas, 24 (vinte e quatro) horas e 40 (quarenta) horas semanais, terão seus horários de início e término da jornada definidos pelo Diretor de Escola, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º – Compete ao Diretor de Escola em relação aos profissionais descritos no caput deste artigo:

I – definir, organizar e homologar os horários de entrada e saída dos professores titulares de cargo;

II – estabelecer tais horários com prioridade absoluta às necessidades administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

III – assegurar que os horários definidos atendam à continuidade e estabilidade das rotinas escolares, privilegiando:

a) a organização das turmas;

b) a garantia de cobertura docente;

c) o funcionamento adequado dos turnos;

d) as demandas específicas de cada segmento ou modalidade de ensino.

§ 2º Nos casos em que houver acúmulo legal de cargos, o Diretor de Escola deverá:

I – verificar o cumprimento das exigências legais de compatibilidade de horários;

II – ajustar, dentro do possível e sem prejuízo à organização pedagógica e administrativa da escola, o horário do professor para atender ao acúmulo;

III – manter a prerrogativa final de definição dos horários, desde que garantida a compatibilidade mínima necessária ao exercício simultâneo dos cargos.

§ 3º Na definição dos horários dos professores titulares de cargo, o Diretor de Escola deverá observar, além do § 2º:

I – o interesse público vinculado ao bom funcionamento da unidade escolar;

II – a manutenção da harmonia entre as atividades pedagógicas, administrativas

e de atendimento direto aos estudantes;

III – a necessidade de distribuição equilibrada dos profissionais nos turnos;

IV – a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;

V – a adequação à matriz curricular e às especificidades das turmas.

§ 4º A definição de horários feita pela direção escolar:

I – é ato administrativo vinculado ao interesse da administração;

II – não configura direito de escolha do professor;

III – prevalece sobre preferências individuais, devendo atender primeiramente às necessidades da unidade escolar.

§ 5º A direção da escola deverá comunicar aos professores os horários definidos dentro do prazo estabelecido pela SEME para sua homologação.

I – Os casos omissos serão resolvidos pela SEME, observados os princípios da legalidade, do interesse público e da continuidade do serviço educacional.

Art. 17. O titular de cargo que possua jornada de trabalho em unidade escolar diversa daquela de sua jornada inicial deverá observar o tempo necessário para locomoção entre as escolas, de modo a garantir a pontualidade e evitar atrasos no cumprimento de sua carga horária.

Art. 18. O titular de cargo que realizar atribuição na Secretaria de Educação deverá apresentar-se à Direção da unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a atribuição.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará no cancelamento da atribuição realizada, cabendo ao docente participar de novo momento de atribuição, a ser definido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 19. No ato da atribuição de classes e/ou aulas, o titular de cargo deverá declarar formalmente eventual acúmulo ou não de cargos, bem como informar se é aposentado, especificando o tipo de aposentadoria.

§ 1º O titular de cargo que acumular funções em outras redes de ensino deverá apresentar, no início do exercício do ano letivo de 2026, declaração atualizada de acúmulo de cargos, com indicação de seu horário de trabalho, nos termos do artigo 40 da Lei nº 3.052/2010 e do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 20. Ao professor titular de cargo PEB II – Arte ou Educação Física que atribuir aulas em mais de uma unidade escolar, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I- quando todas as aulas atribuídas forem livres, a unidade escolar que possuir maior número de aulas atribuídas será considerada a sua sede e a responsável por sua vida funcional;

II- quando houver maior número de aulas atribuídas em uma das escolas, esta será considerada preferencialmente, a unidade de referência para o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Individual (H.T.P.I.) e do H.T.P.C., cabendo à outra unidade apenas a regência de aulas com alunos;

III- quando houver atribuição do mesmo número de aulas livres em duas escolas distintas o docente poderá optar por cumprir o H.T.P.C. e o H.T.P.I. em apenas uma delas, a qual será registrada como responsável por sua vida funcional, mediante formalização junto à Direção Escolar e registro na Comissão de Atribuição de Aulas;

IV- caso uma das unidades escolares possua aulas livres e a outra apenas aulas decorrentes de substituição, será considerada sede do docente exclusivamente a unidade com aulas livres, ainda que em menor quantidade, sendo a outra unidade caracterizada como local de complemento da jornada.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, deliberar sobre eventuais casos omissos e situações excepcionais surgidas durante o processo de atribuição de classes, aulas e turmas, bem como durante o ano letivo de 2026.

§ 1º As decisões da Comissão deverão estar fundamentadas nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá, a seu critério, solicitar parecer técnico-pedagógico das unidades escolares ou setores específicos da SEME, sempre que necessário à análise de casos não previstos expressamente nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Resolução SEME nº 01, de 2025, que trata da organização do H.T.P.C.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-06-2025.

Andrea Cristina Ribeiro
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa do Processo	Data/Período	Responsável
Atribuição de classes e aulas nas Unidades Escolares.	09/12/2025 às 7h.	Diretor de Escola
Atribuição de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA).	09/12/2025 às 18h.	Secretaria da Educação
Indicação dos nomes dos docentes atribuídos por classe (via formulário eletrônico).	09/12/2025 às 13h.	Diretor de Escola
Atribuição dos titulares de cargos adidos – PEB I.	10/12/2025 às 8h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos titulares de cargos adidos – PEB II – Educação Física.	11/12/2025 às 8h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos titulares de cargos adidos – PEB II – Arte.	11/12/2025 às 14h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos Docentes PEB I do Concurso 02/2021 em situação precária (ingressantes de 2025).	12/12/2025 às 08h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos professores Adjuntos, classificação de 01 até 50.	15/12/2025 às 8h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos professores Adjuntos, classificação de 51 até 100.	15/12/2025 às 13h30	Secretaria da Educação
Atribuição dos professores Adjuntos, classificação de 101 até 150.	16/12/2025 às 08h00	Secretaria da Educação
Atribuição dos professores Adjuntos, classificação de 151 até o último classificado.	16/12/2025 às 13h30	Secretaria da Educação
Atribuição de professores titulares em carga suplementar.	17/12/2025 às 07h00	Diretor de Escola
Atribuição de professores titulares de cargo – PEB I (Carga Suplementares - Não atendidos na Unidade Escolar).	18/12/2025 às 08h00	Secretaria da Educação
Atribuição de professores titulares de cargo – PEB II (Carga Suplementares - Não atendidos na Unidade Escolar).	18/12/2025 às 13h00	Secretaria da Educação
Atribuição de professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em carga suplementar.	18/12/2025 às 15h00	Secretaria da Educação
Permuta – Efetivo por Efetivo	18/12/2025 às 18h00	Secretaria da Educação

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA

(Art. 9, §14, da Instrução Normativa SEME nº 12/2025)

Eu, _____, Professor(a) Titular de Cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Carapicuíba, matrícula nº _____, lotado(a) na unidade escolar_____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Tenho pleno conhecimento das condições legais, operacionais e funcionais que regem a **atribuição de carga suplementar de trabalho docente**, conforme previsto na Instrução Normativa SEME nº 12, de 19 de novembro de 2025.

2. Estou ciente de que a carga suplementar:

I – possui caráter **temporário e precário**;

II – poderá ser cessada a qualquer tempo, em razão do retorno do titular da vaga, do término da necessidade, de ingresso ou remoção de outro docente, de afastamentos legais ou por descumprimento das normas funcionais;

III – será automaticamente cessada em caso de concessão de afastamentos ou licenças de qualquer natureza que impliquem interrupção do exercício da função;

IV – não gera direito adquirido à sua manutenção, recondução ou renovação em períodos posteriores.

V – poderá ser interrompida mediante pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até a chegada de outro profissional para a substituição.

3. Declaro ainda estar ciente de que a atribuição de carga suplementar depende da **conveniência administrativa, da existência de vagas, da habilitação legal e da compatibilidade de horários**, conforme legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Ciência.

Carapicuíba,_____ de _____ de 202__.

_____
Assinatura do(a) Professor(a)

Nome completo do(a) professor(a): _____

Matrícula: _____

Responsável pela Atribuição
(Comissão de Atribuição / Direção Escolar / SEME)

_____
Assinatura do(a) Responsável

Nome completo do(a) responsável: _____

Matrícula: _____

Carimbo da Unidade Escolar / SEME

LEI Nº 4.217, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.564/2025 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a transformação dos cargos de Professor Adjunto de Educação Básica, em Professor de Educação Básica I (PEB I), e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica, criados pela Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, em cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), constantes também da Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em decorrência da criação de cargos tratada nesta Lei, o "Anexo I Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Modalidade Mensalista", constante da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, fica substituído pelo ANEXO I constante da presente Lei.

Art. 3º As atribuições, requisitos de ingresso, referências salariais e cargas horárias encontram-se descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Modalidade Mensalista

Denominação de Cargos	Quant.	REF	Jornada Semanal	Requisitos
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	2	23	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Agente de Apoio Educacional	100	5	40h	Ensino Médio Completo
Agente de Defesa Civil	30	5	40h	Ensino Médio Completo+ CNH+ Formação em bombeiro
Agente de Saúde	100	2	40h	Ensino Fundamental Completo
Agente de Trânsito	60	5	40h	Ensino Médio + CNH Categoria A e B, exercendo atividade remunerada
Agente Social	30	2	40h	Ensino Médio Completo
Ajudante Geral	578	1	40h	Alfabetizado
Almoxarife	06	9	40h	Ensino Médio Completo
Analista de Procuradoria	6	21	40h	Conclusão do curso de gradução de ensino Superior em Direito
Analista em RH	03	24	40h	Superior em Administração ou Gestão de R.H
Analista em T.I	03	24	40h	Superior na área Completo
Arquiteto	10	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Artífice	200	3	40h	Alfabetizado
Assistente em T.I	15	11	40h	Nível Médio + Curso de Informática
Assistente Social	200	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Atendente	200	1	40h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Administrativo	400	2	40h	Ensino Médio Incompleto
Auxiliar Bibliotecário	05	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Almoxarifado	10	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica	760	10	30h	Ensino médio completo com magistério de nível médio ou nível superior completo com graduação em pedagogia ou normal superior na modalidade licenciatura
Auxiliar de Enfermagem	220	5	30h	Ensino fundamental + Registro no Corem
Auxiliar de Saúde Bucal	30	7	40h	Ensino Médio Completo + Registro no CRO (conforme determinação da Lei 11.889/24 de Dezembro de 2008).
Auxiliar de Serviços Gerais	350	1	40h	Alfabetizado
Bibliotecário	03	19	30h	Superior Completo na área
Biologista	10	19	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Biólogo	3	21	40h	Superior Completo + Bacharel em Ciências Biológicas + Registro no Conselho
Biomédico	05	19	30h	Superior de Biomedicina +registro no Conselho
Coletor de Lixo	200	1	40h	Alfabetizado
Contador	06	25	40h	Nível Superior + Registro no Conselho
Coordenador Pedagógico	70	27	40h	Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas + 4 anos de exercício em função docente
Coveiro	15	1	40h	Alfabetizado
Cozinheira (o)	370	2/H	30/40h	Ensino Fundamental Incompleto
Cuidador de Paciente	25	1	40h	Ensino Médio Incompleto
Dentista	84	22	20h	Nível Superior + Registro no Conselho
Desenhista Cadista	05	13	40h	Nível Médio + Curso na área
Designer Gráfico	01	13	40h	Nível Médio + Curso na área
Diretor de Escola	70	28	40 h	Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas + 6 anos de exercício em função docente
Diretor Pedagógico	2	30	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou Gestão Escolar, ou Pós-Graduação (lato sensu ou stritu sensu) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente; e 10 (dez) anos no magistério, sendo no mínimo, 5 (cinco) anos na função de Suporte Pedagógico;
Eletricista Auto e Máquinas	03	8	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Enfermeiro	190	21	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Ambiental	04	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Agrônomo	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Civil	15	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Elétrico	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro em Segurança do Trabalho	03	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Farmacêutico	30	19	30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Fiscal	62	9	40h	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos	27	10	40h	Técnico de Contabilidade Completo
Fisioterapeuta	50	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Fonoaudiólogo	30	3/H	20/30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Fotógrafo	01	2	40h	Ensino Médio Completo
Geógrafo	02	24	40h	Ensino Superior
Guarda Civil Municipal (Feminino)	80	9	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Guarda Civil Municipal (Masculino)	150	9	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Instrutor de Atividades Aquáticas	8	16	40h	Bacharel em Educação Física + Registro no Conselho (CREF)
Instrutor de Capoeira	5	12	40h	Ensino Médio Completo + Mestre + filiado à federação da categoria
Instrutor de Jiu Jitsu	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta+ filiado à federação da categoria
Instrutor de Judô	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado à federação da categoria
Instrutor de Karatê	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado a federação da categoria
Instrutor de KickBoxing	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado à federação da categoria
Instrutor de Muay Thai	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa azul com ponta preta + filiado à federação da categoria
Instrutor de Prática Desportiva	50	16	40h	Bacharel em Educação Física ou Esportes + Registro no Conselho
Instrutor de Zumba	5	12	40h	Ensino Médio Completo + Licenciado no Curso de Zumba + Conhecimento em outros ritmos
Jornalista	2	19	30h	Ensino Superior e Registro no Conselho
Mecânico Auto e Máquinas	04	9	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico de Auto	08	5	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Médico	800	1/H	12/24h	Superior na área + CRM + Especialização
Médico Veterinário	06	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Monitor de Transporte	05	1	40h	Ensino Médio Completo
Monitor de Transporte Escolar	10	1	40h	Ensino Médio Completo
Motorista	200	10	40h	Ensino Fundamental + CNH categ. "D" ou "E", contend a espec. exercendo atividade remunerada.
Nutricionista	15	20	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Oficial Administrativo	210	7	40h	Ensino Médio Completo
Operador de Máquinas	32	10	40h	Ensino Fundamental + CNH
Pedagogo	10	20	30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Procurador Municipal	15	26	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Professor de Educação Básica I	1200	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor de Educação Básica II	300	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Área Específica
Psicólogo	180	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho

Supervisor de Ensino	22	29	40h	Graduação em Licenciatura Plena emPedagogia ou Especialização em Gestão Escolar ou Pós-Graduação Lato-Sensu na área de Educação com duração mínima de 360 horas + 7 anos de serviços prestados no Magistério Público, dos quais 3 anos como Especialista em Educação.
Técnico de Enfermagem	300	10	30h	Técnico de Enfermagem + Corem
Técnico de Gesso	10	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Laboratório	14	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Radiologia	70	10	24h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Segurança do Trabalho	03	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Contabilidade	10	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Edificações	14	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Infraestrutura de Rede e Telefonia	05	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Meio Ambiente	03	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Prótese Dentária	05	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Telefonia	02	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em T.I.	05	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Telefonista	30	10	30h	Ensino Médio Completo
Terapeuta Ocupacional	15	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Topógrafo	04	11	40h	Ensino Médio - Técnico
Vice-Diretor de Escola	15	27	40h	Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas + 4 anos de exercício em função docente
Vigia	300	01	40h	Ensino Fundamental Completo
Visitador Sanitário	08	02	40h	Ensino Médio Completo

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL				
Denominação	**Referência**	**Jornada Semanal**	**Requisitos de ingresso**	**Atribuições**
Professor Adjunto de Educação Básica	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Ao professor adjunto de Educação Básica, habilitado em concurso, cabe substituir professores titulares de Educação Básica I. Havendo necessidade de professor para regência de classe, por período superior a 30 (trinta) dias e não havendo, na rede de escolas públicas municipais, professor titular com disponibilidade para este atendimento, caberá ao professor adjunto de educação básica assumir a referida regência pelo período total da necessidade.

SITUAÇÃO PRETENDIDA				
Denominação	**Referência**	**Jornada Semanal**	**Requisitos de ingresso**	**Atribuições**
Professor de Educação Básica I	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Aos integrantes da classe de Professor de Educação Básica I, compete a docência nas áreas da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais e na modalidade educação de jovens e adultos, com as atribuições de reger turmas, planejar, ministrar aulas em disciplinas e áreas de estudos definidas e desenvolver outras atividades de ensino previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

LEI Nº 4.218, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.581/2025 do Poder Executivo)

"Institui o Sistema Municipal de Professores Eventuais - SMPE, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir junto à Secretaria de Educação o Sistema Municipal de Professores Eventuais – SMPE.

Art. 2º O Sistema Municipal de Professores Eventuais tem por objetivo manter o registro de Professores de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado, credenciados para atenderem, como substitutos eventuais, situação de urgência e inadiabilidade que possa comprometer ou ocasionar prejuízos à Educação, nas seguintes hipóteses:

I - suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, nos casos em que não possam ser atendidos pela Admissão Temporária de Excepcional Interesse Público de que trata o Título VI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carapicuíba – Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993;

II - licença por assiduidade;

III - licença para tratamento de saúde não superior a 15 (quinze) dias;

IV - criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;

V - dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria.

Parágrafo único. A substituição nas hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo somente será permitida se estiverem em tramitação, conforme o caso, processo para provimento efetivo, para realização de concurso público ou, ainda, para criação de cargos.

Art. 3º O credenciamento de docentes para integrarem o Sistema Municipal de Professores Eventuais dar-se-á por meio de processo seletivo promovido pela Secretaria de Educação, conforme regulamento específico.

Art. 4º O chamamento de docentes credenciados para substituições eventuais, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 2º, será feita em absoluta observância à ordem de classificação no processo seletivo realizado.

Art. 5º As substituições serão pelo tempo estritamente necessário para atender as situações previstas no artigo 2º, não podendo ultrapassar o ano letivo fixado no calendário escolar.

Art. 6º O professor eventual será remunerado como pessoa física prestadora de serviços, em importância correspondente às horas/aula por ele efetivamente ministradas, acrescida de um adicional eventualidade em valor ou percentual a ser estabelecido em regulamento.

Art. 7º A substituição encerrar-se-á:

I - por iniciativa do docente substituto;

II - com o retorno do docente titular, nos casos do inciso II e III do art. 2º;

III - com a criação do cargo e respectivo provimento, no caso do inciso IV do art. 2º;

IV - com o provimento do cargo correspondente, no caso do inciso V do art. 2º;

V - por conveniência da Secretaria de Educação.

Art. 8º A substituição não gera ao professor eventual qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.565/2025 do Poder Executivo)

"Altera dispositivos das Leis nº 4.089, de 7 de junho de 2024, e 4.172, de 27 de junho de 2025 - Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e 2026, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 25 da Lei nº 4.089, de 7 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A indenização de férias em pecúnia será limitada a 10 (dez) dias, e a compensação pecuniária de licença-prêmio está terminantemente proibida para servidores ativos.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente autorizada a compensação pecuniária de licença-prêmio para os servidores já aposentados até 31 de dezembro de 2025." (N.R.)

Art. 2º Fica alterado o artigo 25 da Lei nº 4.172, de 27 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A indenização de férias em pecúnia será limitada a 10 (dez) dias, e a compensação pecuniária de licença-prêmio está terminantemente proibida para servidores ativos.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente autorizada a compensação pecuniária de licença-prêmio para os servidores já aposentados até 31 de dezembro de 2025." (N.R.)

Art. 3º Os demais artigos constantes das referidas Leis permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.220, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.542/2025 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a regulamentação de regime de escala de trabalho 12x36 horas, na Administração Pública de Carapicuíba, e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o regime de escala de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas para os servidores públicos municipais, cuja atividade demande jornada diferenciada, de acordo com o disposto nesta Lei e, no que couber, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993.

Parágrafo único. A Jornada de Trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas, que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos.

Art. 2º As escalas sempre obedecerão aos preceitos legais pertinentes, devendo seus horários serem estabelecidos em função das necessidades e particularidades do serviço que objetivam suprir, podendo ser alteradas sempre que necessário para sua adequação aos serviços prestados à Administração Pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido um intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

Art. 3º O servidor que esteja exercendo à jornada 12x36 terá direito, a princípio, a duas folgas mensais, não cumulativas.

Parágrafo único: As Folgas poderão ser motivadamente canceladas pelo secretário da pasta, que aferirá os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - produtividade;

III - necessidade do serviço.

Art. 4º Os servidores que estiverem sujeitos à jornada 12x36 não farão jus ao adicional de hora extra respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora até a décima segunda, por estarem compreendidas dentro da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Aos servidores que trabalham em regime de escala será expressamente proibido o pagamento de forma dobrada das horas trabalhadas em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por se tratar de dia útil nesse sistema de trabalho.

Art. 5º Configura escala extra a convocação do servidor para executar escala de trabalho durante o período das 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo único. A escala extra deverá ser requisitada com antecedência pela chefia imediata, não podendo exceder a 12 (doze) horas diárias.

Art. 6º A Jornada 12X36 poderá ser aplicada no todo ou em parte da equipe, conforme necessidade do Secretário ao qual o servidor esteja subordinado.

Art. 7º Caberá ao Secretário da Pasta definir os servidores que serão designados para a escala instituída por esta Lei, observando a necessidade, a conveniência e o interesse públicos.

Art. 8º Configura inassiduidade habitual, infração disciplinar sujeita à pena de demissão, a falta injustificada ao serviço, em 30 (trinta) plantões, intercaladamente durante um período de 12 (doze) meses.

Art. 9º A escala instituída por esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, de acordo com a conveniência e necessidade de cada órgão da Administração.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.543/2025 do Poder Executivo)

"Institui a Semana da Virada Inclusiva no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Semana Municipal da Inclusão e Diversidade, a ser comemorada anualmente na primeira semana de dezembro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 3 de dezembro.

Art. 2º A Semana da Virada Inclusiva tem por objetivos:

I - promover a conscientização sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

II - estimular ações educativas sobre acessibilidade, respeito à diversidade e combate ao preconceito;

III - valorizar as potencialidades das pessoas com deficiência, por meio de atividades culturais, esportivas e profissionais;

IV - divulgar políticas públicas e serviços municipais voltados à inclusão social;

V - incentivar a participação de instituições públicas, privadas e do terceiro setor em ações conjuntas de inclusão.

Art. 3º Durante a Semana da Virada Inclusiva poderão ser realizadas atividades como:

I - palestras, oficinas e debates educativos;

II - apresentações culturais e esportivas inclusivas;

III - campanhas de sensibilização em escolas, unidades de saúde e repartições públicas;

IV - exposições de trabalhos de pessoas com deficiência e de entidades assistenciais;

V - mutirões de orientação sobre direitos, acessibilidade e serviços públicos disponíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a integração entre as Secretarias Municipais, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba, organizações da sociedade civil e demais instituições, visando à execução e divulgação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.222, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.563/2025 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, altera a Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre a alteração do quadro de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o requisito mínimo de ingresso para o cargo de Instrutor de Prática Desportiva, constante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, previsto na Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014, e suas alterações posteriores, passando a ser exigido para o referido cargo, o requisito de Bacharel em Educação Física ou Esportes, devidamente registrado no competente Conselho de Classe.

Art. 2º Fica alterado o *"Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Modalidade Mensalista"* da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, que passa a constar o seguinte:

Denominação de Cargos	Quant.	REF.	Jornada Semanal	Requisitos
Instrutor de Prática Desportiva	50	16	40h	Bacharel em Educação Física ou Esportes + Registro no Conselho

Art. 3º Em decorrência da alteração de requisitos para o cargo tratado nesta Lei, o *"Anexo I Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Modalidade Mensalista"*, constante da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014 e suas alterações posteriores, fica substituído pelo ANEXO I constante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Modalidade Mensalista

Denominação de Cargos	Quant.	REF	Jornada Semanal	Requisitos
Advogado-SUAS (Sistema Único de Assistência Social)	2	23	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Agente de Apoio Educacional	100	5	40h	Ensino Médio Completo

Agente de Defesa Civil	30	5	40h	Ensino Médio Completo+ CNH+ Formação em bombeiro
Agente de Saúde	100	2	40h	Ensino Fundamental Completo
Agente de Trânsito	60	5	40h	Ensino Médio + CNH Categoria A e B, exercendo atividade remunerada
Agente Social	30	2	40h	Ensino Médio Completo
Ajudante Geral	578	1	40h	Alfabetizado
Almoxarife	06	9	40h	Ensino Médio Completo
Analista de Procuradoria	6	21	40h	Conclusão do curso de gradução de ensino Superior em Direito
Analista em RH	03	24	40h	Superior em Administração ou Gestão de R.H
Analista em T.I	03	24	40h	Superior na área Completo
Arquiteto	10	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Artífice	200	3	40h	Alfabetizado
Assistente em T.I	15	11	40h	Nível Médio + Curso de Informática
Assistente Social	200	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Atendente	200	1	40h	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar Administrativo	400	2	40h	Ensino Médio Incompleto
Auxiliar Bibliotecário	05	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Almoxarifado	10	2	40h	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Básica	760	10	30h	Ensino médio completo com magistério de nível médio ou nível superior completo com graduação em pedagogia ou normal superior na modalidade licenciatura
Auxiliar de Enfermagem	220	5	30h	Ensino fundamental + Registro no Corem
Auxiliar de Saúde Bucal	30	7	40h	Ensino Médio Completo + Registro no CRO (conforme determinação da Lei 11.889/24 de Dezembro de 2008).
Auxiliar de Serviços Gerais	350	1	40h	Alfabetizado
Bibliotecário	03	19	30h	Superior Completo na área
Biologista	10	19	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Biólogo	3	21	40h	Superior Completo + Bacharel em Ciências Biológicas + Registro no Conselho
Biomédico	05	19	30h	Superior de Biomedicina +registro no Conselho
Coletor de Lixo	200	1	40h	Alfabetizado
Contador	06	25	40h	Nível Superior + Registro no Conselho
Coordenador Pedagógico	70	27	40h	Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas + 4 anos de exercício em função docente
Coveiro	15	1	40h	Alfabetizado
Cozinheira (o)	370	2/H	30/40h	Ensino Fundamental Incompleto
Cuidador de Paciente	25	1	40h	Ensino Médio Incompleto
Dentista	84	22	20h	Nível Superior + Registro no Conselho
Desenhista Cadista	05	13	40h	Nível Médio + Curso na área
Designer Gráfico	01	13	40h	Nível Médio + Curso na área
Diretor de Escola	70	28	40 h	Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas + 6 anos de exercício em função docente
Diretor Pedagógico	2	30	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou Gestão Escolar, ou Pós-Graduação (lato sensu ou stritu sensu) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente; e 10 (dez) anos no magistério, sendo no mínimo, 5 (cinco) anos na função de Suporte Pedagógico;
Eletricista Auto e Máquinas	03	8	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Enfermeiro	190	21	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Ambiental	04	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Agrônomo	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Civil	15	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro Elétrico	02	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Engenheiro em Segurança do Trabalho	03	24	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Farmacêutico	30	19	30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Fiscal	62	9	40h	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos	27	10	40h	Técnico de Contabilidade Completo
Fisioterapeuta	50	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Fonoaudiólogo	30	3/H	20/30h	Superior na área+ Registro no Conselho

Fotógrafo	01	2	40h	Ensino Médio Completo
Geógrafo	02	24	40h	Ensino Superior
Guarda Civil Municipal (Feminino)	80	9	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Guarda Civil Municipal (Masculino)	150	9	40h	Ensino Médio Completo + CNH
Instrutor de Atividades Aquáticas	8	16	40h	Bacharel em Educação Física + Registro no Conselho (CREF)
Instrutor de Capoeira	5	12	40h	Ensino Médio Completo + Mestre + filiado à federação da categoria
Instrutor de Jiu Jitsu	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta+ filiado à federação da categoria
Instrutor de Judô	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado à federação da categoria
Instrutor de Karatê	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado a federação da categoria
Instrutor de KickBoxing	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa preta mínimo 1º Dan + filiado à federação da categoria
Instrutor de Muay Thai	5	12	40h	Ensino Médio Completo + graduado com faixa azul com ponta preta + filiado à federação da categoria
Instrutor de Prática Desportiva	50	16	40h	Bacharel em Educação Físca ou Esportes + Registro no Conselho
Instrutor de Zumba	5	12	40h	Ensino Médio Completo + Licenciado no Curso de Zumba + Conhecimento em outros ritmos
Jornalista	2	19	30h	Ensino Superior e Registro no Conselho
Mecânico Auto e Máquinas	04	9	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Mecânico de Auto	08	5	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Médico	800	1/H	12/24h	Superior na área + CRM + Especialização
Médico Veterinário	06	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Monitor de Transporte	05	1	40h	Ensino Médio Completo
Monitor de Transporte Escolar	10	1	40h	Ensino Médio Completo
Motorista	200	10	40h	Ensino Fundamental + CNH categ. "D" ou "E", contend a espec. exercendo atividade remunerada.
Nutricionista	15	20	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Oficial Administrativo	210	7	40h	Ensino Médio Completo
Operador de Máquinas	32	10	40h	Ensino Fundamental + CNH
Pedagogo	10	20	30h	Superior na área+ Registro no Conselho
Procurador Municipal	15	26	40h	Superior na área + Registro no Conselho
Professor de Educação Básica I	1200	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor de Educação Básica II	300	Ba1	30h	Ensino Superior Completo em Área Específica
Psicólogo	180	20	30h	Superior na área + Registro no Conselho
Supervisor de Ensino	22	29	40h	Graduação em Licenciatura Plena emPedagogia ou Especialização em Gestão Escolar ou Pós-Graduação Lato-Sensu na área de Educação com duração mínima de 360 horas + 7 anos de serviços prestados no Magistério Público, dos quais 3 anos como Especialista em Educação.
Técnico de Enfermagem	300	10	30h	Técnico de Enfermagem + Corem
Técnico de Gesso	10	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Laboratório	14	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Radiologia	70	10	24h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico de Segurança do Trabalho	03	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Contabilidade	10	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Edificações	14	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Infraestrutura de Rede e Telefonia	05	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Meio Ambiente	03	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Prótese Dentária	05	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em Telefonia	02	10	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Técnico em T.I.	05	15	40h	Ensino Médio + Técnico na Área
Telefonista	30	10	30h	Ensino Médio Completo
Terapeuta Ocupacional	15	17	20h	Superior na área + Registro no Conselho
Topógrafo	04	11	40h	Ensino Médio - Técnico
Vice-Diretor de Escola	15	27	40h	Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação com duração mínima de 360 horas + 4 anos de exercício em função docente
Vigia	300	01	40h	Ensino Fundamental Completo
Visitador Sanitário	08	02	40h	Ensino Médio Completo

LEI Nº 4.223, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.566/2025 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Estágio de Estudantes

no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carapicuíba, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis.

§1º O estágio caracteriza-se como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Carapicuíba, suas autarquias e fundações, desde que observados os requisitos legais previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º O estágio poderá ser:

I - obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. Aplica se a ambas as modalidades o disposto nesta Lei, observadas as particularidades relativas à concessão de bolsa estágio e auxílio transporte previstas nesta Lei.

Art. 3º Poderão participar do Programa Municipal de Estágio os estudantes do ensino médio, ensino técnico, e ensino superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino oficialmente reconhecidas.

§1º O processo seletivo poderá ser unificado e centralizado pelo órgão de gestão de pessoas do Município ou descentralizado.

§2º A comprovação de matrícula e frequência deverá ser renovada a cada semestre ou segundo calendário definido no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º O estágio somente terá validade se formalizado por Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão ou entidade municipal concedente do estágio.

§1º O TCE deverá conter, no mínimo:

I - identificação das partes e dos respectivos representantes legais;

II - indicação do curso e nível de ensino do estudante;

III - modalidade de estágio (obrigatório ou não obrigatório);

IV - plano de Atividades compatível com a proposta pedagógica do curso e com o período de realização;

V - locais onde o estágio será desenvolvido;

VI - carga horária diária e semanal;

VII - vigência e condições de prorrogação;

VIII - valor da bolsa estágio, quando devida, e forma de pagamento;

IX - concessão de auxílio transporte, quando devido;

X - identificação do supervisor do concedente e do professor orientador da instituição de ensino;

XI - número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e a cobertura correspondente;

XII - condições para desligamento antecipado;

XIII - menção expressa de que o estágio não gera vínculo empregatício.

§2º O Plano de Atividades deverá ser elaborado em conjunto pelo órgão concedente e pela instituição de ensino e aprovado antes do início das atividades do estagiário.

§3º Alterações relevantes no Plano de Atividades ou na carga horária dependerão de termo aditivo ao TCE.

Art. 5º A jornada do estágio será definida no TCE, observados os seguintes limites máximos:

I - até 4 horas diárias e 20 horas semanais para estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - até 6 horas diárias e 30 horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional e do ensino médio regular.

§1º A jornada deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com as atividades do órgão concedente.

§2º Nos períodos de avaliação escolar, comprovados pela instituição de ensino, a jornada poderá ser reduzida, a critério do órgão concedente, sem prejuízo do valor da bolsa no mês correspondente.

§3º Poderá ser adotado regime de revezamento ou escala, desde que respeitados os limites deste artigo e acordado entre as partes.

Art. 6º No estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a bolsa estágio ou outra forma de contraprestação e a auxílio transporte, nos termos desta Lei.

§1º No estágio obrigatório, a concessão de bolsa estágio e de auxílio transporte será facultativa; o Município poderá optar por concedêlos total ou parcialmente, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em decreto.

§2º Os valores da bolsa estágio e do auxílio transporte serão fixados por decreto do Poder Executivo.

§3º O pagamento da bolsa estágio será efetuado mensalmente, preferencialmente por crédito em conta bancária indicada pelo estagiário, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Município.

§4º O auxílio transporte poderá ser concedido em forma pecuniária, por vale eletrônico ou integração com o sistema de transporte público regional.

§5º É vedada a vinculação automática da bolsa estágio a salário mínimo, remuneração de cargo efetivo ou piso de categoria profissional, salvo previsão expressa em lei específica.

Art. 7º Será assegurado ao estagiário com duração de estágio igual ou superior a 1 ano o gozo de 30 dias de recesso, preferencialmente coincidentes com suas férias escolares.

§1º Para estágios com duração inferior a 1 ano, o recesso será concedido de forma proporcional.

§2º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§3º A fruição do recesso será objeto de programação no âmbito do órgão concedente, constando do TCE ou de termo aditivo.

Art. 8º Todo estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice constará do TCE.

§1º A contratação do seguro caberá ao órgão ou entidade municipal concedente, salvo ajuste diverso com a instituição de ensino quando esta já oferecer cobertura compatível.

§2º A cobertura deverá abranger morte e invalidez permanente, em valor condizente com o mercado e nunca inferior ao mínimo estabelecido em regulamento.

Art. 9º Cada estagiário será acompanhado por supervisor designado pelo órgão concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio.

Art. 10. A duração do estágio na mesma unidade administrativa não poderá exceder 2 anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º É permitida a prorrogação do estágio, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de matrícula e desempenho escolar e observado o limite estabelecido no caput.

§2º Mudanças de unidade administrativa dentro do mesmo órgão não interrompem a contagem do prazo máximo, salvo quando o estágio for substancialmente diverso e houver concordância expressa da instituição de ensino.

Art. 11. O Município poderá firmar convênios ou contratos com agentes de integração para apoio administrativo, recrutamento, acompanhamento e intermediação de estágios.

Parágrafo único. O agente de integração atuará como facilitador, não substituindo as responsabilidades das partes signatárias do TCE.

Art. 12. São responsabilidades do Município (órgão ou entidade concedente):

I - celebrar TCE com o estudante e a instituição de ensino antes do início das atividades;

II - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar experiência prática compatível com a formação do estagiário;

III - designar supervisor e assegurar acompanhamento adequado;

IV - fornecer relatórios periódicos de avaliação;

V - efetuar o pagamento da bolsa e do auxílio transporte, quando devidos;

VI - contratar seguro, quando cabível;

VII - manter à disposição dos órgãos de fiscalização cópia dos TCEs e registros de frequência.

Art. 13. São responsabilidades da instituição de ensino:

I - avaliar e aprovar o Plano de Atividades;

II - indicar professor orientador;

III - zelar para que as atividades estejam compatíveis com a proposta pedagógica do curso;

IV - comunicar ao Município eventuais alterações no status de matrícula ou desempenho do estudante;

V - avaliar relatórios e atestar aproveitamento.

Art. 14. São responsabilidades do estagiário:

I - cumprir o Plano de Atividades e a carga horária acordada;

II - manter frequência e aproveitamento escolar satisfatórios;

III - observar normas internas do órgão concedente;

IV - manter sigilo sobre informações às quais tenha acesso em razão do estágio;

V - comunicar mudanças de endereço, telefone ou instituição de ensino.

Art. 15. O estagiário será desligado:

I - automaticamente, ao término da vigência do TCE;

II - a pedido do estagiário;

III - por iniciativa do órgão concedente, por desempenho insuficiente, falta disciplinar, reestruturação administrativa ou outras razões justificadas;

IV - pela interrupção da matrícula ou frequência escolar;

V - pelo descumprimento das cláusulas do TCE.

§1º O desligamento deverá ser formalizado por termo, com ciência das partes.

§2º Quando houver bolsa, o pagamento será devido proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados no mês do desligamento.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei caso entenda necessário.

Parágrafo único. Permanecem válidos os estágios firmados com base em normas vigentes, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 11.788/2008, podendo ser adaptados gradualmente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.224, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.580/2025 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a alteração de cargo de provimento em comissão, criado pela Lei nº 3.612, de 9 de outubro de 2019, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Gestor do Arquivo Histórico, de provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei nº 3.612, de 9 de outubro de 2019, que passará a denominar-se Gestor do Arquivo Histórico e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei nº 3.612, de 9 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**ANEXO I**
(De que trata o artigo 3º desta Lei)
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTDE	REF.	REQUISITO DE ESCOLARIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)
T-28 GESTOR DO ARQUIVO HISTÓRICO E DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	01	B	Ensino Médio/Técnico
(...)	(...)	(...)	(...)

(NR)."

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei nº 3.612, de 9 de outubro de 2019, que trata das atribuições do cargo, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO II
(De que trata o artigo 4º desta Lei)
ANEXO III
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(…)

T-28. GESTOR DO ARQUIVO HISTÓRICO E DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Descrição sumária:

Exerce a gestão administrativa do "Arquivo Histórico", localizado no Complexo Cultural da COHAB 2, do "Acervo Histórico" e da "Casa da Cultura", localizados na Aldeia de Carapicuíba, chefiando os servidores, diligenciando o provimento de materiais e insumos necessários, supervisionando a organização e o funcionamento geral das Unidades e serviços por elas prestados, em estrita observância às normas sobre a preservação do acervo, assessorando o Departamento de Cultura e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no cumprimento dessa competência, e também nos assuntos relativos à Coordenadoria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Carapicuíba (CEPPIR-MC).

Descrição detalhada:

1. Programar, orientar e acompanhar os serviços de limpeza, conservação e manutenção do "Arquivo Histórico", localizado no Complexo Cultural da COHAB 2, do "Acervo Histórico" e da "Casa da Cultura", localizados na Aldeia de Carapicuíba, garantindo a segurança das peças expostas;

2. Em articulação e colaboração com a Unidade de Zeladoria de Equipamentos Públicos, promover, periodicamente, vistorias e supervisão da estrutura hidráulica, elétrica e sanitária dos imóveis onde se encontram as memórias e arquivo histórico do Município, inclusive no que tange à eventual necessidade de climatização e controle de umidade e pragas, para preservação das obras e bens do seus acervos;

3. Cuidar de todos os aspectos legais sobre as instalações, tais os alvarás, licenças e registros do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Ambientais, entre outros necessários, conforme a natureza das atividades dos espaços históricos sob sua responsabilidade;

4. Conhecer e garantir efetiva observância às normas do tombamento das estruturas e acervos que gerencia.

5. Concentrar as solicitações/requisições de compra de materiais, produtos ou insumos de utilização específica dos espaços e promovê-las ao seu superior para providências;

6. Em articulação e colaboração com as demais Unidades do Departamento de Cultura, desenvolver o calendário de exposições do "Arquivo Histórico", do "Acervo Histórico" e da "Casa da Cultura", alinhado com demais eventos do calendário turístico e cultural do município, e cuidar da divulgação desses eventos;

7. Conhecer e administrar a agenda de visitação aos espaços sob sua gestão, coordenando a disponibilização de servidores que garantam a recepção, controle de acesso, visitação guiada, informações e registros de imagem;

8. Diagnosticar e apontar aos superiores a necessidade de qualificação do pessoal ativo nos museus, quer do ponto de vista do atendimento ao público quanto do aperfeiçoamento técnico para as atividades concernentes ao funcionamento geral e zelo pelo acervo local;

9. Subsidiar a(s) curadoria(s) de exposições promovidas pelos e nos espaços sob sua gestão, assegurando toda a estrutura necessária à sua realização;

10. Produzir os espaços dos museus, suas exposições, salões, exibição de documentários e outros atrativos;

11. Cuidar para que a panfletaria e outros materiais impressos de apoio e informação ao visitante estejam sempre em perfeita ordem, disponíveis e acessíveis;

12. Coordenar as atividades de prenotação/agendamento e funcionamento geral da bilheteria dos espaços, superintendendo o fluxo de visitantes, o registro e contabilização da renda aferida, bem como os casos de isenção para acesso;

13. Coordenar as atividades de aquisição e/ou produção, estocagem, exposição e venda de souvenirs e superintender o fluxo de produtos e de caixa;

14. Assessorar o Diretor/Secretário Municipal de Cultura e Turismo na formulação de orçamento que contemple as necessidades dos espaços sob sua gestão, para cada exercício, bem como no monitoramento, avaliação e revisão dos Planos Municipais de Cultura, de Turismo, e de Promoção da Igualdade Racial.

15. Desenvolver políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial, em especial nas áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução destas políticas;

16. Promover a igualdade e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra e indígena;

17. Articular, promover e estabelecer parcerias e ações transversais com os órgãos do governo e com a sociedade civil com políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas, com recortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

18. Elaborar e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afrodescendentes, em especial a mulher negra;

19. Incluir o recorte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela administração municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;

20. Priorizar a contratação de empresas por parte da administração municipal que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;

21. Construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra e indígena, que promova a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura indígena no município;

22. Implantar e gerir o centro de referência da diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra e indígena, com serviços de informação, estudos, pesquisas, apoio e orientação sobre serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

(...)" (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.225, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.582/2025 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, e dá outras providências."

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, órgão estratégico e de execução da Prefeitura do Município de Carapicuíba, tendo em vista a especificidade de suas atividades, tem estabelecida na forma desta Lei a jornada de trabalho dos servidores diretamente a ela subordinados e lotados em seus quadros.

SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 2º O horário de trabalho dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, pelo Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, e fica sujeito à escalas de expediente, de plantão e de revezamento.

§1º As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias conforme abaixo, podendo ser alternadas entre elas de acordo com o interesse da administração:

I - 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso compostos por 8 (oito) horas diárias;

II - plantões de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis horas) de descanso.

§2º O Guarda Civil Municipal de Carapicuíba poderá usufruir de até duas folgas mensais remuneradas, a título de recompensa e de compensação orgânica, desde que atendidos os requisitos para sua concessão.

§3º As folgas mensais, a que se refere esta Lei, não serão concedidas sempre que ocorrerem faltas ao serviço por parte do servidor, independentemente de sua justificativa, pelo fato de ser concedida a título de recompensa e compensação orgânica em decorrência do efetivo cumprimento da escala de serviço.

§4º As folgas mensais não serão cumulativas.

§5º Os requisitos para concessão das folgas mensais terão como base o mês anterior ao da concessão.

§6º Para sua concessão, serão analisados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - desempenho profissional.

Art. 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados por ato formal do Prefeito ou do Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano, para cumprir jornada extraordinária de trabalho com base no RETP.

Parágrafo único. Os casos excepcionais a que se refere o caput do artigo 3º serão aqueles classificados dentre:

I - grandes eventos;

II - perturbação relevante da ordem pública;

III - desastres ou calamidades públicas;

IV - eventos críticos de grande comoção social.

SEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO DA DEFESA CIVIL.

Art. 4º O horário de trabalho dos servidores lotados na Defesa Civil será fixado de acordo com a natureza e necessidade do serviço pelo Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano e pelo Coordenador de Defesa Civil, e fica sujeito a escalas de expediente, de plantão e de revezamento.

§1º As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias conforme abaixo, podendo ser alternadas entre elas de acordo com a necessidade do serviço:

I - 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias de folga compostos por 8 (oito) horas diárias;

II - plantões de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis horas) de descanso.

§2º O agente de Defesa Civil de Carapicuíba, poderá usufruir de até duas folgas mensais remuneradas, a título de recompensa e de compensação orgânica, desde que atendidos os requisitos para sua concessão;

§3º As folgas mensais, a que se refere esta Lei, não serão concedidas sempre que ocorrerem faltas ao serviço por parte do servidor, independentemente de sua justificativa, pelo fato de ser concedida a título de recompensa e compensação orgânica em decorrência do efetivo cumprimento da escala de serviço.

§4º As folgas mensais não serão cumulativas.

§5º Os requisitos para concessão das folgas mensais terão como base o mês anterior ao da concessão.

§6º Para concessão, o Coordenador analisará os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - desempenho profissional.

Art. 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os integrantes da Defesa Civil poderão ser convocados por ato formal do Prefeito e do Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano para cumprir jornada extraordinária de trabalho.

Paragrafo único. Os casos excepcionais, a que se refere o caput do artigo 5º, serão aqueles classificados dentre:

I - grandes eventos;

II - perturbação relevante da ordem pública;

III - desastres ou calamidades públicas;

IV - eventos críticos de grande comoção social.

SEÇÃO IV
DA JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS

Art. 6º O horário de trabalho dos servidores do Departamento de Vigilância Patrimonial será fixado de acordo com a natureza e necessidade do serviço pelo Secretário de Segurança Pública e de Controle Urbano e pelo Coordenador dos Vigias, ficando sujeito a escalas de expediente, de plantão e de revezamento.

§1º As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias conforme abaixo, podendo ser alternadas entre elas de acordo com o interesse da administração:

I - 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias de folga compostos por 8 (oito) horas diárias.

II - plantões de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis horas) de descanso.

§2º O vigia poderá usufruir de até uma folga mensal remunerada, a título de recompensa e de compensação orgânica, desde que atendidos os requisitos para sua concessão.

§3º As folgas mensais, a que se refere esta Lei, não serão concedidas sempre que ocorrerem faltas ao serviço por parte do servidor, independentemente de sua justificativa, pelo fato de ser concedida a título de recompensa e compensação orgânica em decorrência do efetivo cumprimento da escala de serviço;

§4º As folgas mensais não serão cumulativas.

§5º Os requisitos para concessão das folgas mensais terão como base o mês anterior ao da concessão.

§6º Para concessão, o Coordenador dos Vigias analisará os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - desempenho profissional.

Art. 7º As horas extras deverão ser utilizadas somente em casos de extrema necessidade do serviço e deverão ser precedidas de autorização expressa do chefe imediato.

Paragrafo único. No caso de autorização para a prestação de horas extraordinárias de trabalho, o chefe imediato deverá sempre que autorizá-las, enviar relatório ao Secretário de Segurança com as justificativas da necessidade.

Art. 8º O disposto nessa Lei se estende a todos os servidores lotados na Secretaria de Segurança e Controle Urbano, independentemente de seu cargo ou função.

Art. 9º Aos servidores abrangidos por esta Lei, fica estabelecida como regra a jornada de trabalho mensal entre 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.342, de 5 de novembro de 2015.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.579/2025 do Poder Executivo)

"Institui a Criação do Centro de Formação, ensino e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, como órgão de formação, ensino, treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes, nos termos da lei municipal 2.879 de 30 de abril de 2009 e art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, instituída pelo art. 1º, fica vinculada à Guarda Civil Municipal de Carapicuíba (GCM) e a secretaria de segurança pública e controle urbano.

Art. 3º A coordenação do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba terá como membros o Secretário Municipal de Segurança pública, o Comandante da Guarda Civil Municipal e um Inspetor da GCM, que será designado como coordenador responsável e um subinspetor como coordenador adjunto.

Art. 4º A docência será exercida por instrutores habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, mediante aprovação pela Coordenação.

Parágrafo único. O ingresso no Corpo Docente ocorrerá de forma voluntária.

Art. 5° A docência também poderá ser exercida por instrutores alheios ao quadro de servidores da GCM, desde que habilitados e qualificados na disciplina ministrada, por meio de convite, exercendo a atividade de forma voluntária.

Parágrafo único. A atividade exercida nos termos do "caput" não implica vínculo empregatício com o Município.

Art. 6° O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba terá sua atuação pautada nos princípios dos Direitos Humanos, das Garantias Individuais e Coletivas e da Participação Cidadã, inclusive quanto a:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais e liberdades públicas;

II - garantia do exercício da cidadania, ética e valores morais;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IV - policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, mantendo o compromisso com a evolução social da comunidade;

V - formação continuada;

VI - uso diferenciado e progressivo da força.

Art. 7° O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba tem como finalidade formar, ensinar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública, tendo como princípio a promoção dos direitos humanos fundamentais e a proteção social.

Art. 8° Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

I - curso de Formação de ingresso de Guardas Civis Municipais;

II - curso de aprimoramento e progressão Profissional de Guardas Civis Municipais;

III - curso de Formação de Instrutores de Guardas Civis Municipais;

IV - curso de Reabilitação Profissional de Guardas Civis Municipais;

V - curso de Formação e Requalificação de cooperação com as Guardas Civis Municipais de outros municípios.

Art. 9° O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal tem como objetivos específicos:

I - capacitar e habilitar os guardas municipais para o exercício de suas funções;

II - acompanhar o desempenho dos guardas municipais durante o período de estágio probatório;

III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e à instrução, buscando a constante atualização, promovendo, ainda, o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais policiais;

IV - proporcionar o ensino e a educação aos guardas municipais com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

V - planejar e executar a grade de instruções do estágio de qualificação profissional, enfatizando a formação continuada e promover a adequação à matriz curricular nacional das guardas municipais ou àquela que vier substituí-la;

VI - promover a reabilitação profissional dos guardas municipais afastados, capacitando-os tecnicamente para o retorno às funções;

VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados para o guarda municipal;

VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, salientando uma abordagem que privilegie a construção do conhecimento, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

IX - assegurar o aperfeiçoamento a progressão profissional e a formação continuada dos guardas municipais;

X - estabelecer, como objetivo de longo prazo, a universalização do ensino acadêmico, aprimorando as atividades diárias e contribuindo, dessa forma, para sua realização pessoal e profissional;

XI - promover o desenvolvimento da pesquisa científica e a análise estatística, com vistas a subsidiar soluções no ensino e políticas públicas de segurança, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo a participação social;

XII - atualizar permanentemente o ensino de direitos humanos no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, reforçando, durante a realização dos cursos, a compreensão de que aos guardas municipais também são atribuídos esses direitos, devendo agir em defesa e promoção dos seus titulares.

Parágrafo único. O planejamento do conteúdo pedagógico do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba poderá prever o ensino e aprendizagem à distância (EAD) para as disciplinas teóricas, desde que atenda seus plenos objetivos.

Art. 10. A Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, por meio de seu Centro de Formação, poderá prestar serviços de ensino para instituições privadas ou públicas.

Parágrafo único. O Centro de Formação poderá organizar palestras, debates e/ou seminários, com a presença da comunidade, objetivando a melhoria da segurança pública e da proteção social.

Art. 11. Fica o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal autorizada a receber doações ou legados, de qualquer espécie, desde que não impliquem encargos ao donatário, inclusive firmar com esses interessados (públicos ou privados), convênios, termos de cooperação técnica ou termo de repasse visando a consecução do objeto desta legislação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, sem qualquer ônus para este Município, objetivando a cooperação com as atividades desenvolvidas pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.538/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Altera a Lei Municipal nº 3.695, de 15 de abril de 2021, que institui o Programa 'Eu Abraço Esta Causa', e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.695, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-A A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, anualmente, a 'Semana Eu Abraço Esta Causa' nas unidades escolares da rede municipal de ensino, preferencialmente no ano letivo, com o objetivo de orientar e sensibilizar os alunos, a comunidade escolar, os professores

e demais profissionais da educação acerca do tratamento e dos cuidados a serem dispensados às Pessoas com Deficiência.

§1º As ações do Programa 'Eu Abraço Esta Causa' poderão incluir palestras, oficinas, atividades lúdicas, apresentações culturais, distribuição de materiais educativos e outras iniciativas que promovam a inclusão e o respeito à diversidade.

§2º As unidades escolares deverão desenvolver outras atividades de conscientização ao longo do ano letivo, especialmente nas datas alusivas à deficiência e à inclusão, tais como:

I - 21 de março: Dia Internacional da Síndrome de Down;

II - 2 de abril: Dia Mundial de Conscientização do Autismo;

III - 21 de setembro: Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência;

IV - 3ª Semana de Setembro - Jornada Inclusiva;

V - 3 de dezembro: Dia Internacional da Pessoa com Deficiência;

VI - nas reuniões de pais e responsáveis promovidas pela unidade escolar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.535/2025 da Vereadora Vanessa Oliveira Santos Maia "VANESSA MAIA")

"Dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Campanha de Conscientização do Ciclo Menstrual, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de maio, coincidindo preferencialmente com o dia 28 de maio – Dia Internacional da Menstruação.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I - informar e conscientizar as estudantes da rede municipal de ensino sobre o ciclo menstrual;

II -promover o diálogo com mães, pais e responsáveis pelas estudantes acerca do ciclo menstrual;

III - capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento de ações educativas sobre a temática;

IV - desenvolver, ao longo do ano letivo, campanhas educativas, informativas e de conscientização sobre o ciclo menstrual;

V - integrar a comunidade, organizações da sociedade civil e meios de comunicação nas ações de conscientização;

VI - realizar debates, rodas de conversa e reflexões que contribuam para a eliminação de preconceitos e para a promoção da dignidade menstrual.

Art. 3º A Campanha poderá incluir palestras, debates, rodas de conversa e ações educativas em escolas municipais e em espaços públicos estratégicos de fácil

acesso à comunidade.

Art. 4º As unidades escolares poderão disponibilizar às estudantes que necessitarem absorventes higiênicos, calcinhas absorventes e coletores menstruais, os quais poderão ser adquiridos com recursos destinados a produtos de higiene.

Art. 5º Para a execução desta Lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus adicional para o Poder Público Municipal, aproveitando-se parcerias, doações e programas já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.530/2025 do Vereador Davson da Silva Santos "DAVSON SANTOS")

"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e à Secretaria Municipal responsável pela política de direitos da mulher, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados à implementação de políticas públicas, programas e ações que promovam os direitos das mulheres e fomentem a inclusão social, igualdade de gênero, enfrentamento à violência e a capacitação profissional das mulheres no Município de Carapicuíba.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM terá como finalidade:

I - financiar ações, programas, projetos, obras e serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;

II - apoiar iniciativas que promovam a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e de gênero, além de fomentar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

III - fortalecer serviços públicos especializados de acolhimento e atendimento humanizado às mulheres, como assistência psicológica, jurídica e social;

IV - fomentar políticas e ações que garantam o acesso ao mercado de trabalho e a autonomia econômica das mulheres, por meio de programas de capacitação e qualificação profissional;

V - financiar campanhas educativas de prevenção e conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;

VI - modernizar e potencializar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com suporte financeiro para o custeio de suas atividades.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;

II - transferências de recursos provenientes da União, do Estado de São Paulo, de entidades públicas ou de outras esferas de governo;

III - recursos decorrentes de convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doações, subvenções, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

V - multas, taxas e receitas patrimoniais especificadas em legislação municipal ou outras receitas que lhe forem destinadas por lei;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo.

Art. 4º A gestão financeira e administrativa do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de direitos da mulher, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as diretrizes estabelecidas por este Conselho.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - deliberar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos, em alinhamento com as estratégias e prioridades de políticas públicas do Município de Carapicuíba;

II - fiscalizar e acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

III - aprovar a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Fundo;

IV - garantir a transparência e publicidade na gestão e aplicação dos recursos, inclusive por meio da divulgação de relatórios periódicos em plataformas de acesso público;

V - elaborar e encaminhar relatórios periódicos de execução financeira e implementação de ações ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente e dos órgãos de controle competentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, determinando os procedimentos administrativos, financeiros e operacionais necessários ao funcionamento do Fundo Municipal dos

Direitos da Mulher.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.541/2025 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte público municipal para os candidatos ao Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), nos dias de realização da prova, no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a isenção de tarifa no serviço de transporte público municipal de passageiros no Município de Carapicuíba.

§1º A isenção da tarifa aos candidatos ocorrerá somente nos dias de realização das provas;

§2º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível;

§3º O benefício vigorará apenas 02 (duas) horas antes da abertura dos portões dos locais de aplicação da prova até 02 (duas) horas após o término da prova, nos dias de aplicação do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º A isenção será concedida mediante apresentação do documento de inscrição no ENEM, local da prova e documento de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.216, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.551/2025 dos Vereadores Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA" e Sérgio Fernandes "SERGINHO JÚNIOR")

"Altera o inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.361, de 4 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre transporte coletivo de escolares no município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.361, de 04 de fevereiro de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - Aos proprietários de veículos cadastrados tipo vans/micro-ônibus de 15 a 20 lugares passam a ser a idade máxima de 20 (vinte) anos e do tipo micro-ônibus/ônibus acima de 21 lugares passam a ser idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos, ambos a contar a partir da data do ano do modelo de fabricação."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.227, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.547/2025 do Vereador Flávio Silva de Freitas "FLAVINHO AMPERMAG")

"Institui, no Município de Carapicuíba, o selo 'Empresa Amiga dos Animais' para aquelas que praticam, de forma contínua, atividades em prol da proteção e bem estar animal e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o selo "Empresa Amiga dos Animais", destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal e arrecadação de ração.

Art. 2º O selo "Empresa Amiga dos Animais" poderá ser concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente ou alternativamente, atendam a pelo menos uma das seguintes ações;

I - afixarem, em local visível de suas dependências, cartaz informativo sobre a proibição de maus-tratos contra os animais, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncia;

II - divulgarem, de forma regular, por meio de suas redes sociais ou outros canais de comunicação, campanhas educativas e programas voltados ao bem-estar e à proteção dos animais;

III - apoiarem ações, eventos ou projetos sociais destinados à causa animal, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais ou órgãos públicos;

IV - implementarem pontos de coleta e promoverem a arrecadação de ração e demais insumos destinados a organizações de proteção animal, protetores independentes e programas municipais voltados ao cuidado e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

I - em suas dependências físicas;

II - em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;

III - na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga dos Animais" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

Art. 5º A concessão, renovação e eventual cassação do selo serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios, procedimentos e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.228, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.528/2025 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de aporofobia no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, nos termos desta Lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória de aporofobia, praticada no âmbito do Município de Carapicuíba, por qualquer pessoa, jurídica ou física, de direito público ou privado, inclusive a que exerça função pública.

Art. 2º Para fins desta Lei, a aporofobia é uma violação de direitos humanos que consiste na discriminação ou preconceito contra pessoas e/ou grupos em situação de pobreza em função de sua condição socioeconômica, compreendida a partir:

I - Aporofobia direta: consiste em atos discriminatórios e preconceituosos que atentem contra a dignidade e os direitos fundamentais de pessoas em situação de pobreza ou de vulnerabilidade social;

II - Aporofobia institucional: consiste em omissões, ações ou condutas institucionais, estatais, de grupos de indivíduos ou individuais cujo objetivo, resultados, impactos ou efeitos criam, mantêm ou agravam circunstâncias de discriminação, estigma, violência, maus-tratos, hostilidade, negação de direitos, preconceito contra grupos populacionais em situação de pobreza, sobretudo para pessoas em situação de rua.

Art. 3º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios por aporofobia, para os efeitos desta Lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória em razão de ou relacionada à pobreza ou vulnerabilidade social;

II - proibir o ingresso ou a permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento aberto ao público, seja público ou privado;

III - impedir ou criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios;

IV - recusar, retardar, dificultar, impedir ou onerar:

a) a utilização de serviços, públicos ou privados, incluindo meios de transporte equipamentos de saúde, assistência social, educação e alimentação;

b) a hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres;

c) a permanência em ou a utilização de templos religiosos;

d) o consumo de bens;

e) o acesso e a participação em atividades artísticas, culturais ou esportivas;

f) a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou o empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VI - nas relações de trabalho:

a) praticar o empregador, ou seu preposto, atos de coação direta ou indireta sobre o empregado;

b) negar emprego ou impedir ou obstar o acesso a cargo, público ou privado;

c) demitir em razão de ou relacionada a pobreza ou vulnerabilidade social;

d) impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada;

e) impor salário, remuneração ou condições de trabalho manifestamente inferiores àquelas legalmente devidas ou praticadas no mercado, com o fim de obter vantagem indevida pela exploração da situação de necessidade, vulnerabilidade social ou hipossuficiência;

f) impedir ou dificultar a execução de trabalho.

VII - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória ou de ódio à situação de pobreza ou às pessoas em situação de rua;

VIII - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação;

IX - estimular, promover, construir e empregar materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população, nos termos da Lei Federal nº 14.489, de dezembro de 2022;

X - vincular, associar, estigmatizar pessoas em situação de rua ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

XI - obrigar, exigir, constranger trabalhadores, entregadores por aplicativos ou outras profissões a entrar em espaços de uso comum do condomínio ou subir até a porta da unidade habitacional ou comercial, excluindo-se quando houver necessidade por condição especial da pessoa idosa, com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII - qualquer outra conduta ou prática, direta ou indireta, que, por analogia, configure ato de aporofobia.

Art. 4º As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta Lei serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 1 (uma) unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba, em ato praticado por pessoa física, dobrando-se o valor em caso de reincidência;

III - multa de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba, em ato praticado por pessoa jurídica, dobrando-se o valor em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação do alvará de funcionamento.

§1º As penas mencionadas nos incisos II a V deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos, serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carapicuiba - Lei nº 1.619, de 30 de julho de 1993.

§2º Na aplicação de sanções em razão da construção de arquitetura hostil, será obrigatório o desfazimento das estruturas para que o alvará de funcionamento não seja cassado.

§3º A receita arrecadada com a cobrança das multas será destinada ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 5º Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta Lei, deverão ser observados os mesmos procedimentos e prazos previstos nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Contra as infrações e penalidades previstas nesta Lei, os infratores poderão apresentar defesa escrita dentro do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, endereçada à Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 7º Na implementação da presente Lei o Poder Executivo observará os seguintes aspectos, a serem regulamentados:

I - mecanismos de recebimento de denúncia ou representações fundadas nesta Lei;

II - forma de apuração das denúncias;

III - garantia de ampla defesa aos infratores;

Art. 8º O Poder Público ficará responsável por ofertar campanhas de conscientização de combate à aporofobia voltadas à sociedade.

§1º As campanhas tratadas no "caput" deste artigo deverão ter ações permanentes, incluindo, mas não se limitando a divulgação de vídeos, folhetos informativos, cartilhas físicas e/ou digitais,

palestras ou seminários;

§2º É obrigatória a divulgação de canais de denúncia de aporofobia no endereço eletrônico do Poder Executivo Municipal;

§3º É obrigatória a divulgação de indicadores, por meio da transparência ativa, relacionados à quantidade e aos tipos de denúncias recebidas, bem como as sanções aplicadas, no endereço eletrônico do Poder Executivo Municipal;

§4º Deverá fazer parte das campanhas que tratam o "caput" deste artigo a formação continuada de servidores públicos para o combate à aporofobia.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.229, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.561/2025 do Vereador Ednaldo Souza Silva "PROFESSOR NALDO")

"Dispõe sobre a alteração do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.057, de 1º de julho de 1988, e revoga a Lei nº 2.994, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal de nº 2.994, de 04 de maio de 2010 que "Institui o Dia Municipal da Umbanda e Candomblé de Cultura e Prática Espírita", e altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1057, de 1º de julho de 1988, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o "Dia Municipal da Umbanda", a ser comemorado, anualmente, no Dia 15 de Novembro, e o Dia do Candomblé a ser comemorado anualmente no Dia 21 de Março."

Art. 2º O "Dia Municipal da Umbanda e o Dia do Candomblé" passam a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carapicuíba.

Art. 3º Nestas datas, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura e com as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, homenagens às autoridades religiosas da Umbanda e do Candomblé que se destacam na preservação da fé, na promoção da cultura, e na luta contra o racismo religioso.

Art. 4º As atividades alusivas ao "Dia Municipal da Umbanda e o Dia do Candomblé" poderão incluir:

I - sessões solenes e homenagens na Câmara Municipal;

II - atividades culturais, rodas de saberes, palestras e apresentações públicas sobre a história e os fundamentos da Umbanda;

III - ações de valorização e visibilidade das religiões de matriz africana no município.

Art. 5º As despesas com a execução correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.230, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei nº 3.556/2025 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes "BRUNO MARINO")

"Dispõe sobre a circulação de crianças desacompanhadas em elevadores e áreas comuns de clubes, centros comerciais e edifícios residenciais, públicos e privados, no município de Carapicuíba, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, nas cabines de elevadores e áreas comuns de:

I - clubes recreativos ou esportivos;

II - centros comerciais e shoppings;

III - edifícios residenciais, públicos ou privados.

Art. 2º A circulação poderá ser excepcionalmente restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel sempre que houver risco à segurança, saúde ou vida da criança, devendo o responsável legal ser imediatamente comunicado.

Art. 3º Os locais abrangidos por esta Lei deverão conter cartazes informativos com as normas de segurança, afixados nas cabines dos elevadores, em local visível, com tamanho mínimo de 29,7 cm por 42 cm, em caracteres negrito. Os cartazes também poderão ser substituídos por tecnologias digitais, mídias eletrônicas ou recursos audíveis que transmitam as informações com clareza.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis legais ou os administradores dos locais à seguinte penalidade:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a gravidade da infração, porte e capacidade financeira do estabelecimento ou condomínio.

III - os valores arrecadados com as multas deverão ser revertidos para fundos municipais ou estaduais voltados à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Aviso de Licitações

REPUBLICAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 95/2025 - Processo nº 26172/2025 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos - Disputa 17/12/2025 às 09h.

Pregão Eletrônico nº. 102/2025 Processo nº. 27709/2025 Objeto: Registro de preços para aquisição de ventilador - Disputa 17/12/2025 às 14h.

Pregão Eletrônico nº. 103/2025 Processo nº. 32109/2025 Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção - Disputa 18/12/2025 às 10h.

Pregão Eletrônico nº. 104/2025 Processo nº. 20355/2025 Objeto: Registro de preços para aquisição de fralda infantil - Disputa 17/12/2025 às 11h.

Concorrência Eletrônica nº 30/25 Processo nº 32041/25 Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação e recapeamento nas ruas: Estrada da Gabiroba, Caminho Itaporanga, Rua Santos, Alameda das Rosas, Rua Prudente de Moraes, Rua Jerusalém, Rua Oriente, Rua Bela Vista, Rua Nelson Rodrigues Campos, Rua Y. Kakizaki, Rua Mercúrio, Rua Terra, Rua Ametista, Av. Clara Rosa, Passagem Abaré, Rua André, Rua São José, Rua Egílio Vitorello e Rua Santa Cecília neste município. Disputa dia 06/01/26 às 09h.

Concorrência Eletrônica nº 31/25 Processo nº 32145/25 Objeto: Contratação de empresa para construção de praça na rua Gerânio neste município. Disputa dia 08/01/26 às 09 h.

Concorrência Eletrônica nº 32/25 Processo nº 32313/25 Objeto: Contratação de empresa para execução de obra emergencial de execução imediata de contenção de talude e obras complementares na Av. Eugênia neste município. Disputa dia 12/01/26 às 09 h.

Carapicuíba, 02 de dezembro de 2025.

José Roberto da Silva - Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Aprovação do Cofinanciamento Federal para realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº. 1.968 de 19/12/1996 alterada pela Lei Municipal de nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2016 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecido pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de assistência Social – CMAS, entre outras, de exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS (Lei 8.742 de 1993 – LOAS, art 30 inciso II), bem como de aprovar a proposta orçamentária dos recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, e na Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014

CONSIDERANDO: a Resolução CIT nº 25, de 31de julho de 2025, retomada do Confinanciamento Federal para realização das ações estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil.

CONSIDERANDO: o parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento em reunião realizada em 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do plenario em reunião ordinária realizada em 26 de novembro de 2025, registrada em Ata nº 13/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação do Cofinaciamento Federal para realização das Ações Estratégicas do Programa de

Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) Serviço Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para o exercício de 2026.

Recurso Federal

COFINANCIAMENTO FEDERAL		
TIPO DE PROTEÇÃO	Recurso Mensal	Recurso Anual
ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R$ 8.300,00	R$ 99,600,00

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 26 de novembro de 2025.

Ana Rita Pinto do Nascimento
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a aprovação da Adesão do cofinanciamento da expansão regionalizada do PSE – Para os serviços de SAI Mulheres Vítimas de Violência, Residência Inclusiva, República Jovem e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº. 1.968 de 19/12/1996 alterada pela Lei Municipal de **nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2016** de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecido pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 37/2024, que dispõe sobre a expansão da rede de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 021, de 29 de outubro de 2024, e a pactuação da CIB/SP nº 15/2024, que dispõem sobre a aprovação do repasse dos recursos financeiros para o cofinanciamento dos serviços, com a transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento, realizada no dia 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS realizada em 26 de novembro de 2025, Ata nº 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação da Adesão do cofinanciamento da expansão regionalizada do PSE – para os serviços de SAI Mulheres Vítimas de Violência, Residência Inclusiva, República Jovem e Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI, Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o exercício de 2026.

SERVIÇO	VALOR A RECEBER - CUSTEIO	VALOR A RECEBER - INVESTIMENTO	TOTAL GERAL
SAI-MULHERES	R$ 99.607,00	R$ 10.260,00	R$ 109.867,00
RESIDÊNCIA INCLUSIVA -PCD	R$ 274.915,17	R$ 16.403,33	R$ 291.318,50
REPÚBLICA JOVEM	R$ 225.564,50	R$ 4.000,00	R$ 229.564,50
ILPI- INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMAMENCIA PARA IDOSO	R$ 176.066,00	R$ 10.260,00	R$ 186.326,00
TOTAIS	R$ 776.152,67	R$ 40.923,33	R$ 817.076,00

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br, conforme comunicado da Secretaria Municipal de governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 26 de novembro de 2025.

Ana Rita Pinto do Nascimento
Presidente do CMAS

PORTARIA Nº. 3138, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria nº. **1099, DE 28 DE MARÇO DE 2025**, que nomeia os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL da Secretaria Municipal de Segurança e Controle Urbano do Município de Carapicuíba, retroagindo seus efeitos em 01 de dezembro de 2025.

Publique, registre e cumpra-se.

REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária de Segurança Pública e Controle

PORTARIA Nº. 3139, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

NOMEAR os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL da Secretaria Municipal de Segurança e Controle Urbano do Município de Carapicuíba, retroagindo seus efeitos em 02 de dezembro de 2025, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente – AGUINALDO DA SILVA – Mat. 36631
Membro – MANOEL EDMILSON ALMEIDA NOBERTO – Mat. 32504
Membro – JAMIL DE AGUILAR PAIXÃO – Mat. 36630
Suplente – HELIO PEREIRA DE SOUZA – Mat. 32500
Suplente – ANDRE INACIO BIDO – Mat. 36198

Publique, registre e cumpra-se.

REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano

PORTARIA Nº. 3140, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSE ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de **MOTORISTA,** a pedido do (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DOS SANTOS**, matrícula **51151**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei Municipal nº. 1619/1993.

Art. 2º - A vacância de que trata o artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 3 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do (a) servidor (a), a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos em **01 DE DEZEMBRO DE 2025**, revogada as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba, conforme a Lei Municipal nº 1.968, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 3.427, de 27 de dezembro de 2016, para o triênio 2023/2026, os seguintes membros representantes da Sociedade Civil e os membros representantes do Poder Público:

I - membros representantes do Poder Público:

a) SECRETARIA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC

Titular: Neusa Lucas da Silva;

Suplente: João Henrique Lopes;
Titular: Marcio Lopes Passos;
Suplente: Deyse Conceição Zanardi;
Titular: Rosely Edina Neves;
Suplente: Edna Pereira da Silva;
Titular: Cynthia Caroline Silva;
Suplente: Patrícia de Lima Nascimento Cortes de Souza.
b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Gilmara Granzoti Guarizo;
Suplente:Tânia Maria Bravo.
c) SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
Titular: Tais da Luz Chagas;
Suplente: Victor Cardoso Negocia;
Titular: Regina Matos da Mata;
Suplente: Isabel Pinheiro de França.
d) SECRETARIA DA FAZENDA
Titular: Liliane Barbosa dos Santos;
Suplente: Geraldo Gomes dos Santos.
e) SECRETARIA DA CULTURA
Titular: Daniela Fernandes Lopes;
Suplente: Rosa Martins da Silva.
II - membros representantes da Sociedade Civil
a) membros representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social:
Titular: MISSIONÁRIO VILA CAPIOTTI
Representante: Luciana Cristina Nunes.
Suplente: OCA – ESCOLA CULTURAL
Representante: Lucilene Ferreira da Silva.
Titular: TENDA DE CRISTO
Representante: Edna Moreira Santos Gottert.
Suplente: ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM
Representante: Cristina Teixeira de Almeida.
Titular: LAR DO MENOR
Representante: Ana Rita Nascimento.
Suplente: ASSOCIAÇÃO IDEHM CARAPICUÍBA
Representante: Jayda Aparecida Moreira Santana.
b) Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social:
Titular: FORMUSUAS - CRAS I – VACÂNCIA;
Suplente: FORMUSUAS - CRAS I – VACÂNCIA;
Titular: FORMUSUAS - CRAS II – VACÂNCIA;
Suplente: FORMUSUAS - CRAS II – VACÂNCIA;
Titular: FORMUSUAS - CRAS III – VACÂNCIA;
Suplente: FORMUSUAS - CRAS III – VACÂNCIA.
c) Representantes dos Trabalhadores na Área da Assistência Social (SUAS):
Titular: Elizabeth Fátima de Oliveira Timoteo;
Suplente: VACÂNCIA;
Titular: José Alves de Aquino Neto;
Suplente: VACÂNCIA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

REGINA ESTHER MESQUITA DE OLIVEIRA E SILVA Secretária de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 3142, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 DESIGNAR, o (a) Servidor (a) **DOUGLAS CHABARIBERY**, matrícula **52404**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** 3º **CLASSE** , lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **CLASSE DISTINTA DA GUARDA CIVIL**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, provisoriamente a partir de 03/12/2025 e cessando seus efeitos em 20/12/2025, nos termos da Lei nº. 4.158, de 23 de Abril de 2025.

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2025.

CALENDÁRIO - DEZEMBRO

Copa do Vinho - Futebol de Salão

1 a 7 - Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno

5 - Dia do Voluntariado

16 - Dia da Guarda Mirim de Carapicuíba

JOSE ROBERTO DA SILVA Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 3136, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **BRUNA WALERY NUNES DE SOUZA**, matrícula **54175**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA,** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **28 DE NOVEMBRO DE 2025**.

PORTARIA Nº. 3137, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **HELLEN REGINA DE OLIVEIRA ALVES PESSINI**, matrícula **55355**, do cargo de **GESTOR DE UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS)**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA,** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **27 DE NOVEMBRO DE 2025**.

PORTARIA Nº. 3141, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 EXONERAR o (a) Senhor (a) **LEILA ZIDORO DA SILVA ALVES**, matrícula **55744**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO,** do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **03 DE DEZEMBRO DE 2025**.

PORTARIA Nº. 3143, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 NOMEAR o (a) Senhor (a) **VIVIANE GOMES DO SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 480500435** e **CPF. nº. 408.400.658-09**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de**03 DE DEZEMBRO DE 2025**.

PORTARIA Nº. 3144, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 NOMEAR o (a) Senhor (a) **GENILSON SOUZA SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 39.628.165-5** e **CPF. nº.903.008.585-15**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, a partir de**03 DE DEZEMBRO DE 2025**.

PORTARIA Nº. 3145, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 NOMEAR o (a) Senhor (a) **FERNANDA SOUZA CAMPOS**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 29.343.054-8** e **CPF. nº.300.010.548-48**, no cargo em comissão de **GESTOR DE INSPEÇÃO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO SAUDE**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de**03 DE DEZEMBRO DE 2025**.

Carapicuíba, 03 de dezembro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025

RONALDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

C O N V O C A SESSÃO SOLENE, atendendo à solicitação do Vereador Zé Amiguinho, para o dia **12 de dezembro de 2025**, sexta-feira, às **18h00**, no plenário do Poder Legislativo, localizado na Travessa Virgínio Passini, 63 - Jd. São Pedro – Carapicuíba. Nessa ocasião, será outorgado o "Título de Cidadão Carapicuibano" ao Senhor **José Carlos Adão**", conforme Decreto Legislativo nº 225/2025, de autoria do Vereador Zé Amiguinho.

Publique-se.
Cientifique-se.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 02 de dezembro de 2025.

RONALDO DE SOUZA
"Ronaldo Souza"
Presidente

JOSÉ EDUARDO VIANA DOS ANJOS
"Eduardo Zezinho Considerado"
Vice-Presidente

BRUNO MARINO MARIANO FERNANDES
"Bruno Marino"
1º Secretário

SÉRGIO FERNANDES
"Serginho Júnior"
2º Secretário

DENISE ALEXANDRE CLEMENTE
"Denise Alexandre"
3º Secretário